ANDERSON DE SOUZA BRITO Advogado OAB/SP 254.232 Avenida Antônio Gonçalves da Silva – n° 376 Cep 15200-000 – José Bonifácio – SP Tel 017 –3245 1084 – CEL (17) 99722-0298 Email. andersonsouzabrito@hotmail.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DESTA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - ESTADO DE SÃO PAULO.

ROSA MARIA ALVES DE ALMEIDA - ME, pessoa jurídica de direito provado inscrita no CNPJ n.º 08.803.234/0001-89, neste ato representado por Rosa Maria Alves de Almeida, brasileira, casada, empresaria portadora da Cédula de Identidade com RG nº 41.839.599-8 SSP/SP e CPF nº 381.663.558-09, residente e domiciliado na Avenida José Salin Nader, n.º 785, Centro, CEP n.º 15.200-000, na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO** EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL contra EVERALDO DIVINO LANDIM, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 14.561.568 e inscrito no CPF/MF sob n° 035.517.598-39, e-mail desconhecido, com endereço na Rodovia João Pedro Rezende, s/nº, Km 13, Zona Rural, CEP: 15150-000, na Cidade de Monte Aprazível/SP, (depois da Usina Moreno, ao passar o sacador de milho uns 100 metros entre à direita e a casa fica mais ou menos a 01 Km à esquerda), anexo, com a petição inicial, pelos motivos que respeitosamente passa expor:

ANDERSON DE SOUZA BRITO Advogado OAB/SP 254.232 Avenida Antônio Gonçalves da Silva – n° 376 Cep 15200-000 – José Bonifácio – SP Tel 017 –3245 1084 – CEL (17) 99722-0298 Email. andersonsouzabrito@hotmail.com

DOS FATOS

A exequente é credora do executado do título judicial, acordo, extraída dos autos da Reclamação pré-processual homologado pelo centro Judiciario de Conflitos e Cidadania CEJUSC, processo n.º 002427-95.2018.8.26.0306, o executado reconheceu e assumiu o compromisso de pagamento, da divida no importe de R\$ 8.000,00, em oito parcelas mensais com vencimento da primeira parcela em 15 de abril de 2019.

Processo Digital nº:0002427-95.2018.8.26.0306 Classe – Assunto Reclamação Pré-processual – Inadimplemento Reclamante: ROSA MARIA ALVES DE ALMEIDA ME

Reclamado: Everaldo Divino Landim Data da audiência:07/11/2018 às 14:30h

Em José Bonifácio, aos 07/11/2018 às 15:19 horas, na sala de audiências, sob a condução do(a) Conciliador(a)/Mediador(a) e co-mediadora abaixo descrito, apregoadas as partes, compareceram da parte reclamante, representando a ROSA MARIA ALVES DE ALMEIDAME, CNPJ 08.803.234/0001-89, o procurador, Sr, Amadeus Alves de Almeida e sua(eu)patrono(a), Dr. Anderson de Souza Brito - OAB/SP - 254.232 e da parte reclamada compareceuo(a) Sr(a), EVERALDO DIVINO LANDIM, CPF 035.517.598-39. Iniciados os trabalhos, a conciliação restou frutífera nos seguintes termos: O(A) reclamado(a) reconhece que está em dívida com a empresa reclamante e que a dívida encontra-se no valor de R\$8.000,00(oito mil reais). As partes acordaram que o(a) reclamado(a) pagará à empresa reclamante o valor acima descrito em 8 parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$1.000,00(um mil reais) cada. A primeira parcela será paga no dia 15 de abril de 2019, e as demais com o vencimento todos os dias 15 dos meses subsequentes, mediante depósito em conta bancária do Banco Bradesco, agência nº 1981-0, conta corrente nº 0016870-0 em nome de Rosa Maria Alves de Almeida. Em caso não pagamento ensejará no vencimento antecipado das parcelas restantes acrescentando-se ao débito não pago juros legais e correções monetárias mais multa de 10% sobre o valor remanescente. NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Saem os presentes intimados. Eu, (Márcia Cristina Bergamini Costa), Escriturária, digitei e imprimi.

O acordo foi homologado por sentença, no entanto o executado não efetuou pagamento de nenhuma das parcelas pactuadas.

Diante do descumprimento da obrigação assumida pela parte executada, uma vez que descumpriu o acordo, restando devedora da quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mais a aplicação da mula 10%

ANDERSON DE SOUZA BRITO Advogado OAB/SP 254.232 Avenida Antônio Gonçalves da Silva – n° 376 Cep 15200-000 – José Bonifácio – SP

Tel 017 –3245 1084 – CEL (17) 99722-0298 Email. andersonsouzabrito@hotmail.com

no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando o valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

O exequente usou de todas as tentativas para recebimento do título, sendo elas infrutíferas, não restando outra alternativa, senão a via judicial. Sendo que o título que acompanha a presente preenche os requisitos legais, sendo o título liquido certo e exigível, sendo assim.

REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA:

A citação do devedor, ora executado, retro qualificado, para que pague no prazo legal a importância **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, devidamente corrigido até o efetivo pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 523, § 1° do Código de Processo Civil, ou faça nomeação de bens a penhora, em tantos bens quanto bastarem para o pagamento do principal e de demais cominações legais, sob pena de sê-lo compulsoriamente.

Efetivada a penhora deverá o oficial de Justiça proceder à avaliação do bem penhorado, bem como advertir a executada de que eventuais embargos deverão ser opostos em posterior audiência conciliatória.

Neste ato a exequente indica a penhora o veículo Ford/F4000, placas BWM-5957, desde já requer o aresto/deposito nomeando-o como fiel depositária a representa-te legal da exequente.

No mais requerer seja **deferido a expedição Certidão comprobatória do ajuizamento da presente Execução de Título Judicial** , a teor do artigo <u>828</u>, do <u>Novo Código de Processo Civil</u>, para fins de averbação no registro de imóveis, veículos ou outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade.

Dá-se à presente o valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Nestes termos Pede deferimento.

José Bonifácio, 22 de Novembro de 2021.

ANDERSON DE SOUZA BRITO OAB/SP 254.232

ANDERSON DE SOUZA BRITO Advogado OAB/SP 254.232 Avenida Antônio Gonçalves da Silva – n° 376 Cep 15200-000 – José Bonifácio – SP Tel 017 –3245 1084 – CEL (17) 99722-0298 Email. andersonsouzabrito@hotmail.com

Croqui local da residência do executado



PROCURAÇÃO COM CLÁUSULAS AD JUDICIA

ROSA MARIA ALVES DE ALMEIDA - ME, pessoa jurídica de direito provado inscrita no CNPJ n.º 08.803.234/0001-89, neste ato representado por Rosa Maria Alves de Almeida, brasileira, casada, empresaria portadora da Cédula de Identidade com RG nº 41.839.599-8 SSP/SP e CPF nº 381.663.558-09, residente e domiciliado na Avenida José Salin Nader, n.º 785, Centro, CEP n.º 15.200-000, na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, nomeia(m) e constitui(m) seus bastantes procuradores os advogados: ANDERSON DE SOUZA BRITO, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Paulista, sob o n.º 254.232; com escritório nesta cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Gonçalves da Silva, nº 376, Centro, CEP n.º 15.200-000, a qual confere(m) os mais amplos e globais poderes das cláusulas ad judicia, para o foro em geral, não importando qual seja o Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações que julgar necessárias à defesa de seus direitos, e defendê-los nas contra eles forem propostas, seguindo-as até final liquidação, podendo ainda, e da mesma forma, transigir, desistir, receber e dar quitações de quaisquer espécies, pagar e assinar termos de levantamento e de declarações, representá-los perante repartições públicas autárquicas ou de economia mista, firmar declarações, substabelecer esta no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, destinando-se esta especialmente, para propor EVERALDO DIVINO LANDIM, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 14.561.568 e inscrito no CPF/MF sob nº 035.517.598-39, e-mail desconhecido, com endereço na Rodovia João Pedro Rezende, s/n°, Km 13, Zona Rural, CEP: 15150-000, na Cidade de Monte Aprazível/SP, (depois da Usina Moreno, ao passar o sacador de milho uns 100 metros entre à direita e a casa fica mais ou menos a 01 Km à esquerda), José Bonifácio, 19 de Novembro de 2021.

Pasa mana A lu en A em en da ROSA MARIA ALVES DE ALMEIDA - ME

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

				перз.//30	C1 V	1005.10001		.zonaa.gov.01/50	O1 V 1	cos, empjic	fls. 6
		REPÚBLICA FEDE DASTRO NACIONAL		ATIVA D	0	BRAS 4 JURÍI	BIL	ADA SITUAÇÃO CADA O5/2007 ADA SITUAÇÃO ESPE			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.803.234/0001-89 MATRIZ		COMPROVANTE DE INS CADA		RIÇÃO E DI TRAL	ES	SITUAÇÃ	ÓΟ	DATA DE ABERTURA 07/05/2007			
NOME EMPRESARIAL ROSA MARIA ALVES	DE ALMI	EIDA									
TÍTULO DO ESTABELECIMEI	NTO (NOME [DE FANTASIA)							PC M I	PRTE E	
código e descrição da A 47.12-1-00 - Comércio mercearias e armazé	o varejista	CONÔMICA PRINCIPAL a de mercadorias em geral, co	om	predominânci	ia c	de produtos	s ali	mentícios - mini	mer	cados,	
		ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS as de chá, de sucos e similare	s								
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA 1 213-5 - Empresário (I	NATUREZA JI I ndividual	JRÍDICA)									
LOGRADOURO R JOAO BALDO				NÚMERO 57		COMPLEMENT	то				
CEP 15.200-000		DIDISTRITO A MARIA		MUNICÍPIO JOSE BONIF	FA	CIO				UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ORLEX@NETNEW.CO	OM.BR			TELEFONE (17) 3245-30	00						
ENTE FEDERATIVO RESPON	NSÁVEL (EFR)									
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA							DAT.	A DA SITUAÇÃO CADA 105/2007	STRA	AL	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	ASTRAL										
SITUAÇÃO ESPECIAL *******							DAT.	A DA SITUAÇÃO ESPE	CIAL		
]
		mativa RFB nº 1.863, de 2		de dezembro	o c	de 2018.					
nitido no dia 22/11	/ 2021 às	: 08:25:15 (data e hora de	Bı	rasília).					Pa	ágina: 1/1	
											22/11/202

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

08.803.234/0001-89

NOME EMPRESARIAL:

ROSA MARIA ALVES DE ALMEIDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



COMARCA DE JOSÉ BONIFÁCIO FORO DE JOSÉ BONIFÁCIO CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

Av. Campos Salles, 341, ., Centro - CEP 15200-000, Fone: (17) 3245 5021, José Bonifacio-SP - E-mail: cejusc.josebonif@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA – CONCILIAÇÃO FRUTÍFERA

Processo Digital n°: 0002427-95.2018.8.26.0306

Classe - Assunto Reclamação Pré-processual - Inadimplemento ROSA MARIA ALVES DE ALMEIDA ME

Reclamado: **Everaldo Divino Landim**Data da audiência: **07/11/2018 às 14:30h**

Em José Bonifacio, aos 07/11/2018 às 15:19 horas, na sala de audiências, sob a condução do(a) Conciliador(a)/Mediador(a) e co-mediadora abaixo descrito, apregoadas as partes, compareceram da parte reclamante, representando a ROSA MARIA ALVES DE ALMEIDA ME, CNPJ 08.803.234/0001-89, o procurador, Sr, Amadeus Alves de Almeida e sua(eu) patrono(a), Dr. Anderson de Souza Brito - OAB/SP - 254.232 e da parte reclamada compareceu o(a) Sr(a), EVERALDO DIVINO LANDIM, CPF 035.517.598-39. Iniciados os trabalhos, a conciliação restou frutífera nos seguintes termos: O(A) reclamado(a) reconhece que está em dívida com a empresa reclamante e que a dívida encontra-se no valor de R\$8.000,00(oito mil reais). As partes acordaram que o(a) reclamado(a) pagará à empresa reclamante o valor acima descrito em 8 parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$1.000,00(um mil reais) cada. A primeira parcela será paga no dia 15 de abril de 2019, e as demais com o vencimento todos os dias 15 dos meses subsequentes, mediante depósito em conta bancária do Banco Bradesco, agência nº 1981-0, conta corrente nº 0016870-0 em nome de Rosa Maria Alves de Almeida. Em caso não pagamento ensejará no vencimento antecipado das parcelas restantes acrescentando-se ao débito não pago juros legais e correções monetárias mais multa de 10% sobre o valor remanescente. NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Saem os presentes intimados. Eu, (Márcia Cristina Bergamini Costa), Escriturária, digitei e imprimi.

Conciliador(a)/Mediador(a) Adriana Pereira Barbosa Cualhete:

Co-mediadora, Cláudia Eloisa de Oliveira Maset:

Procurador da Reclamante:

Adv. da reclamante:

Reclamado:



COMARCA DE JOSÉ BONIFÁCIO FORO DE JOSÉ BONIFÁCIO CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

Av. Campos Salles, 341, ., Centro - CEP 15200-000, Fone: (17) 3245 5021, José Bonifacio-SP - E-mail: cejusc.josebonif@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO FRUTÍFERA

Processo Digital no:

0002427-95.2018.8.26.0306

Classe - Assunto

Reclamação Pré-processual - Inadimplemento

Reclamante:

ROSA MARIA ALVES DE ALMEIDA ME

Reclamado:

Everaldo Divino Landim

Data da audiência: 07/11/2018 às 14:30h

Em José Bonifacio, aos 07/11/2018 às 15:19 horas, na sala de audiências, sob a condução do(a) Conciliador(a)/Mediador(a) e co-mediadora abaixo descrito, apregoadas as partes, compareceram da parte reclamante, representando a ROSA MARIA ALVES DE ALMEIDA ME, CNPJ 08.803.234/0001-89, o procurador, Sr, Amadeus Alves de Almeida e sua(eu) patrono(a), Dr. Anderson de Souza Brito - OAB/SP - 254.232 e da parte reclamada compareceu o(a) Sr(a), EVERALDO DIVINO LANDIM, CPF 035.517.598-39. Iniciados os trabalhos, a conciliação restou frutífera nos seguintes termos: O(A) reclamado(a) reconhece que está em dívida com a empresa reclamante e que a dívida encontra-se no valor de R\$8.000,00(oito mil reais). As partes acordaram que o(a) reclamado(a) pagará à empresa reclamante o valor acima descrito em 8 parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$1.000,00(um mil reais) cada. A primeira parcela será paga no dia 15 de abril de 2019, e as demais com o vencimento todos os dias 15 dos meses subsequentes, mediante depósito em conta bancária do Banco Bradesco, agência nº 1981-0, conta corrente nº 0016870-0 em nome de Rosa Maria Alves de Almeida. Em caso não pagamento ensejará no vencimento antecipado das parcelas restantes acrescentando-se ao débito não pago juros legais e correções monetárias mais multa de 10% sobre o valor remanescente. NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Saem os presentes intimados. Eu, (Márcia Cristina Bergamini Costa), Escriturária, digitei e imprimi.

Conciliador(a)/Mediador(a) Adriana Pereira Barbosa Cualhete:

Co-mediadora, Cláudia Eloisa de Oliveira Maset:

Procurador da Reclamante:

Adv. da reclamante:

Reclamado:

ao Paulo. protocolado em 22/11/2021 às 09:16 . sob o número 10018240520218260369.



COMARCA DE JOSÉ BONIFÁCIO FORO DE JOSÉ BONIFÁCIO CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL) Av. Campos Salles, 341, . CEP 15200-000, José Bonifacio - SP



SENTENÇA

Reclamação nº: **0002427-95.2018.8.26.0306**

Classe – Assunto: Reclamação Pré-processual - Inadimplemento Reclamante: ROSA MARIA ALVES DE ALMEIDA ME

Reclamado: Everaldo Divino Landim

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, **julgando extinto o expediente** nos termos do Provimento CSM nº 2.348/2016 (Resolução CNJ nº 125). Com as necessárias anotações.

José Bonifacio, 13 de novembro de 2018.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). TIAGO OCTAVIANI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL Rua Monteiro Lobato, 536, Monte Aprazivel-SP - 15150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: 1001824-05.2021.8.26.0369

Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratuais**Exequente: **Rosa Maria Alves de Almeida - Me**

Executado: **EVERALDO DIVINO LANDIM**, CPF 03551759839

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior

Vistos.

Cuida-se de requerimento de cumprimento de sentença não adimplida voluntariamente.

Dispensada nova citação (art. 52, IV, Lei nº 9.099/95), **intime-se** o(a) executado(a) **Everaldo Divino Landim**, para pagamento voluntário do débito apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e penhora (art. 523, § 1°, CPC).

Int.

Monte Aprazivel, 22 de novembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Página: 1

Emitido em: 25/11/2021 10:40

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0312/2021, encaminhada para publicação.

Advogado Forma Anderson de Souza Brito (OAB 254232/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cuida-se de requerimento de cumprimento de sentença não adimplida voluntariamente. Dispensada nova citação (art. 52, IV, Lei nº 9.099/95), intime-se o(a) executado(a) Everaldo Divino Landim, para pagamento voluntário do débito apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e penhora (art. 523, § 1º, CPC). Int."

Monte Aprazivel, 25 de novembro de 2021.

Página: 1

Emitido em: 26/11/2021 01:37

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0312/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/11/2021. Considera-se a data de publicação em 29/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Anderson de Souza Brito (OAB 254232/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cuida-se de requerimento de cumprimento de sentença não adimplida voluntariamente. Dispensada nova citação (art. 52, IV, Lei nº 9.099/95), intime-se o(a) executado(a) Everaldo Divino Landim, para pagamento voluntário do débito apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e penhora (art. 523, § 1º, CPC). Int."

Monte Aprazível, 26 de novembro de 2021.

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA MONTEIRO LOBATO, 536, Monte Aprazivel-SP - CEP 15150-000 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às17h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n°: 1001824-05.2021.8.26.0369

Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratuais**Exequente: **Rosa Maria Alves de Almeida - Me**

Executado: Everaldo Divino Landim

Oficial de Justiça: *

Mandado n°: 369.2021/004114-3

Justiça Gratuita

Pessoa a ser intimada:

Executado: **EVERALDO DIVINO LANDIM**, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, RG 14.561.568, CPF 03551759839, com endereço à Rodovia João Pedro Rezende, Km 13, Zona Rural,, s/n°, Croqui Anexo, Rural, CEP 15150-000, Monte Aprazivel - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Monte Aprazível da Comarca de Monte Aprazível, Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) indicada(s) acima para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito conforme <u>petição de fl. 01/04</u>, <u>que segue anexa</u>, e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS: 1) Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2) Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal n° 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Monte Aprazivel, 30 de novembro de 2021. Daniela Montanare Prioli, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Anderson de Souza Brito

Telefone Comercial: (17)32451084

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional,

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL FORO DE MONTE APRAZÍVEL

UIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA MONTEIRO LOBATO, 536, Monte Aprazivel-SP - CEP 15150-000 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às17h00min

obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena — detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena — detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 20 Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 50, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5°, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

36920210041143

Este documento è cópia do original assinado digitalmente por DANIELA MONTANARE PRIOLI. Para acessar os autos processuais, acessa o site https://esaj.tjsp.jus.br/asaj, informe o processo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA MONTEIRO LOBATO, 536, Monte Aprazivel-SP - CEP 15150-000 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às17h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:

1001824-05.2021.8.26.0369

Classe - Assunto:

Cumprimento de sentença - Contratuais

Exequente:

Rosa Maria Alves de Almeida - Me

Executado:

Everaldo Divino Landim

Oficial de Justiça:

*

Mandado nº:

369.2021/004114-3

Justiça Gratuita

Pessoa a ser intimada:

Executado: EVERALDO DIVINO LANDIM, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, RG 14.561.568, CPF 03551759839, com endereço à Rodovia João Pedro Rezende, Km 13, Zona Rural,, s/nº, Croqui Anexo, Rural, CEP 15150-000, Monte Aprazivel - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Monte Aprazível da Comarca de Monte Aprazível, Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) indicada(s) acima para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito conforme petição de fl. 01/04, que segue anexa, e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS: 1) Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2) Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal n° 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tisp.jus.br, informe o número do processo e a senha procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Monte Aprazivel, 30 de novembro de 2021. Daniela Montanare Prioli, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Anderson de Souza Brito

Telefone Comercial: (17)32451084

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".



COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL FORO DE MONTE APRAZÍVEL JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17) 3275-3445, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1001824-05.2021.8.26.0369

Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratuais**Exequente: **Rosa Maria Alves de Almeida - Me**

Executado: Everaldo Divino Landim Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo

Oficial de Justiça Jose Carlos De Araujo Neto (27928)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 369.2021/004114-3 dirigi-me à Rodovia João Pedro de Rezende, Km 13, e aí sendo INTIMEI E ADVERTI o Sr. Everaldo Divino Landin, do inteiro teor do presente mandado e para os devidos fins. Tudo lhe foi lido, aceitou as cópias que lhe foram oferecidas e exarou a sua nota de ciente. O referido é verdade e dou fé.

Monte Aprazivel, 18 de janeiro de 2022.

Número de Cotas: 01



COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL FORO DE MONTE APRAZÍVEL JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17) 3275-3445, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°: 1001824-05.2021.8.26.0369

Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratuais**Exequente: **Rosa Maria Alves de Almeida - Me**

Executado: Everaldo Divino Landim

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido em cartório o prazo de 15 dias para que o(a) executado(a) efetuasse o pagamento da condenação, sem que nada fosse apresentado a esta serventia. Nada Mais. Monte Aprazivel, 24 de fevereiro de 2022. Eu, _______, Luiz Fernando Pereira do Prado, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Informe o(a) exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve por parte do(a) executado(a) a quitação do débito. Em caso negativo, deverá o(a) exequente, no mesmo prazo, apresentar demonstrativo atualizado do valor que entende devido, requerendo o que entender de direito para satisfação do crédito.

Nada Mais. Monte Aprazivel, 24 de fevereiro de 2022. Eu, ______, Luiz Fernando Pereira do Prado, Chefe de Seção Judiciário.

Página: 1

Emitido em: 24/02/2022 12:13

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0131/2022, encaminhada para publicação.

Advogado Forma Anderson de Souza Brito (OAB 254232/SP) D.J.E

Teor do ato: "Informe o(a) exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve por parte do(a) executado(a) a quitação do débito. Em caso negativo, deverá o(a) exequente, no mesmo prazo, apresentar demonstrativo atualizado do valor que entende devido, requerendo o que entender de direito para satisfação do crédito."

Monte Aprazivel, 24 de fevereiro de 2022.

Página: 1

Emitido em: 25/02/2022 01:31

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0131/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/02/2022. Considera-se a data de publicação em 02/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Anderson de Souza Brito (OAB 254232/SP)

Teor do ato: "Informe o(a) exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve por parte do(a) executado(a) a quitação do débito. Em caso negativo, deverá o(a) exequente, no mesmo prazo, apresentar demonstrativo atualizado do valor que entende devido, requerendo o que entender de direito para satisfação do crédito."

Monte Aprazível, 25 de fevereiro de 2022.

ANDERSON DE SOUZA BRITO Advogado OAB/SP 254.232 Avenida Antônio Gonçalves da Silva – n° 376 Cep 15200-000 – José Bonifácio – SP Tel 017 –3245 1084 – CEL (17) 99722-0298 Email. andersonsouzabrito@hotmail.com

Processo Digital nº:1001824-05.2021.8.26.0369

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença – Contratuais

Exequente: Rosa Maria Alves de Almeida - Me

Executado: EVERALDO DIVINO LANDIM, CPF 03551759839

ROSA MARIA ALVES DE ALMEIDA - ME, qualificado nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, que move contra EVERALDO DIVINO LANDIM, também qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, esclarecer que o débito não foi pago, bem como requerer o prosseguimento da presente ação, apresentando cálculo atualizado do débito, com penhora "ON LINE", "RENAJUD", em nome do executado.

- Penhora "<u>ON LINE</u>" via sistema Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD), no valor de <u>R\$ 10.195,37 (dez mil</u> <u>cento e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos)</u>, em contas do executado.
- Penhora de veículo de propriedade do executado pelo sistema "<u>RENAJUD</u>" circulação e transferência. "veículo Ford/F4000, placas BWM-5957, desde já requer o aresto/deposito nomeando-o como fiel depositária a representa-te legal da exequente.

Quanto a propriedade fica comprovada por meio da certidão nos autos do processo 1000053.94.2018.8.26.0369, 1ª vara desta comarca.

ANDERSON DE SOUZA BRITO Advogado OAB/SP 254.232 Avenida Antônio Gonçalves da Silva – nº 376 Cep 15200-000 – José Bonifácio – SP

Tel 017 –3245 1084 – CEL (17) 99722-0298 Email. andersonsouzabrito@hotmail.com

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1000053-94.2018.8.26.0369

Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exequente: Cleuza Listério Ferrari

Executado: Everaldo Divino Landim

Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo

Oficial de Justiça Jose Carlos De Araujo Neto (27928)

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 369.2018/005549-4 dirigi-me à Fazenda Cachoeira - Rodovia João Pedro de Rezende, Km 13, entrada à direita, e aí sendo PROCEDI A PENHORA sobre o veículo marca "Ford", modelo F4000, placas BWM 5957, nomeando fiel depositário o Sr. Everaldo Divino Landin, RG 14.561.568, CPF 035.517.598-39, conforme auto em anexo que fica fazendo parte integrante deste. Certifico ainda HAVER INTIMADO o executado Everaldo Divino Landin da presente penhora. Tudo lhe foi lido, aceitou as cópias que lhe foram oferecidas e exarou a sua nota de ciente. O referido é verdade e dou fé.

Monte Aprazivel, 23 de novembro de 2018.

Número de Cotas: 01 (sede)

Nestes termos, pede deferimento.

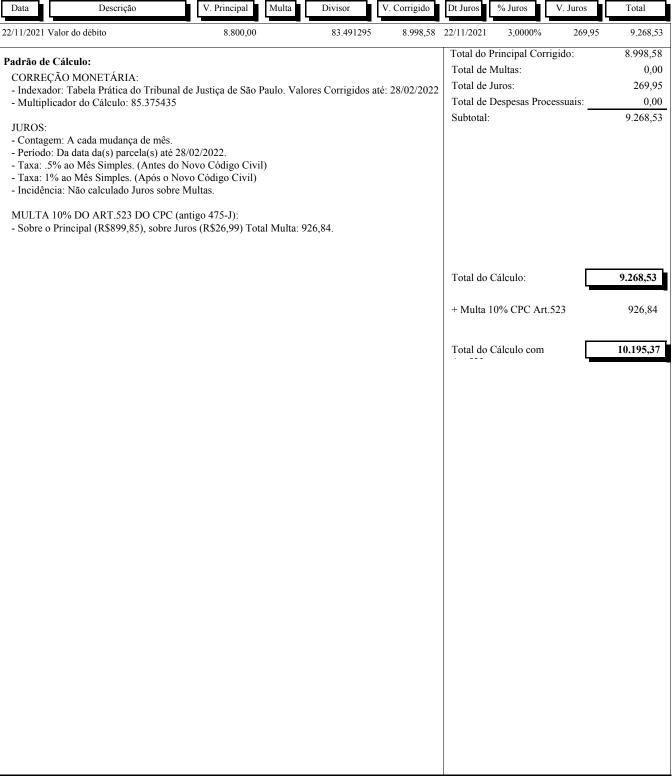
José Bonifácio, 03 de Março de 2022.

ANDERSON DE SOUZA BRITO OAB/SP 254.232

Rosa Maria Alves de Almeida - ME

Everaldo Divino Landim

Emissão: 03/03/2022 Fls. 1 de 1





COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536 - Monte Aprazivel-SP - CEP 15150-000 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às18h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: 1001824-05.2021.8.26.0369

Classe - Assunto Cumprimento de sentenca - Contratuais

Exequente: ROSA MARIA ALVES DE ALMEIDA - ME, CNPJ 08803234000189

Executado EVERALDO DIVINO LANDIM, CPF 03551759839

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior

Vistos.

Defiro a realização de diligências junto ao sistema informatizado visando encontrar valores ou bens passíveis de penhora.

Enviem-se os autos para a fila "*Sisbajud – bloquear valor*", para lavratura da minuta alusiva e protocolamento da ordem.

Se o bloqueio for *positivo*, a serventia deverá providenciar a transferência dos valores, convertendo-se em penhora, independentemente da lavratura de termo. Caso o valor encontrado seja *ínfimo*, desde já determino o seu desbloqueio, bem como caso haja *excesso de penhora* fica determinado o desbloqueio de valores excedentes.

Se restar ativos financeiros bloqueados, *intime-se* o(a) executado(a), na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para apresentar, caso queira, *embargos à execução*, no prazo de *15 (quinze) dias*, observando-se que considerar-se-á realizada a intimação quando a parte executada houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao Juízo.

Sem prejuízo, expeça-se Mandado de penhora e avaliação do veículo Ford/F4000, placas BWM5957, intimando-se o(a) executado(a), no mesmo ato, da penhora efetuada, bem como de que poderá oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Com a devolução do mandado de penhora do veículo, se positivo, providencie-se o **registro da penhora** e **restrição de transferência** do veículo, através do sistema **Renajud**.

Int.

Monte Aprazivel, 04 de março de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



PODER JUDICIÁRIO



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
JUIZADO ESPECIAL CIVEL CRIM. DE MONTE APRAZIVEL

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220002214041

Data/hora de protocolamento: 11/03/2022 11:20

Número do processo: 1001824-05.2021.8.26.0369

Juiz solicitante do bloqueio: LUIS GONÇALVES DA CUNHA JUNIOR

Tipo/natureza da ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 08803234000189

Nome do autor/exequente da ação: ROSA MARIA ALOVES DE ALMEIDA ME

Protocolo de bloqueio agendado?NãoRepetição programada?NãoOrdem sigilosa?Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado

03551759839: EVERALDO DIVINO LANDIM

Valor a Bloquear

R\$ 10.195,37 (dez mil e cento e noventa e cinco reais e trinta e sete

centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

03008 - BCO SANTANDER

/

05237 - BCO BRADESCO

/

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.

/



PODER JUDICIÁRIO



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
JUIZADO ESPECIAL CIVEL CRIM. DE MONTE APRAZIVEL

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220002214041

Data/hora de protocolamento: 11/03/2022 11:20

Número do processo: 1001824-05.2021.8.26.0369

Juiz solicitante do bloqueio: LUIS GONÇALVES DA CUNHA JUNIOR

Tipo/natureza da ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 08803234000189

Nome do autor/exequente da ação: ROSA MARIA ALOVES DE ALMEIDA ME

MONTANARE PRIOLI)

Protocolo de bloqueio agendado? Não Repetição programada? Não Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado

03551759839: EVERALDO DIVINO LANDIM

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 15,97

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 MAR 2022 11:20	Bloqueio de Valores	LUIS GONÇALVES DA CUNHA JUNIOR protocolado por (DANIELA	R\$ 10.195,37	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 MAR 2022 05:41

BCO BRADESCO

Data/hora		Juiz solicitante			Saldo bloqueado	Data/hora
protocolo	Tipo de ordem	Juiz Solicitante	Valor	Resultado	remanescente	resultado

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 MAR 2022 11:20	Bloqueio de Valores	LUIS GONÇALVES DA CUNHA JUNIOR protocolado por (DANIELA MONTANARE PRIOLI)	R\$ 10.195,37	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 15,97	11 MAR 2022 20:50
15 MAR 2022 10:55	Desbloqueio de Valores	LUIS GONÇALVES DA CUNHA JUNIOR	R\$ 15,97	Não enviada	-	-

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 MAR 2022 11:20	Bloqueio de Valores	LUIS GONÇALVES DA CUNHA JUNIOR protocolado por (DANIELA MONTANARE PRIOLI)	R\$ 10.195,37	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	14 MAR 2022 20:29

GLAUCO DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ 028.151.080/0001-03

GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA

OAB/SP 69.914

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA **COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**.

Proc. nº 1001824-05.2021.8.26.0369

EVERALDO DIVINO LANDIM. através advogado e procurador infra-assinado, nos autos do processo em referência, vem respeitosamente à presença de V.Exª para requerer a juntado da inclusa procuração, o cadastramento e a habilitação do advogado constituído para praticar os necessários atos processuais e receber as intimações pertinentes.

> Pede deferimento. Monte Aprazível, 16 de março de 2022

Glauco Luiz de Almeida OAB/SP 69.914

GLAUCO DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ 028.151.080/0001-03 GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA 0AB/SP 69.914

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA".

brasileiro, **DIVINO** LANDIM, **EVERALDO** solteiro, agricultor, portador do RG n° 14.561.568-SP e do CPF n° 035.517.598-39, residente e domiciliado na Rodovia João Pedro Rezende, Km 13, zona rural do município de Monte Aprazível, CEP 15.150-000, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia(m) e constitui(em) procurador o advogado GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA, inscrito na OAB/SP sob nº 69.914, com escritório na Praça Calimério Bechelli, nº 31, centro, nesta cidade de Monte Aprazível-SP (CEP 15.150-000 - telefones 17 - 3275.20.59 e 17 - 99122.80.46, E-Mail glaucoadv@aasp.org.br), outorgando-lhe os mais amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", para defender seus direitos e interesses em ações trabalhistas e cíveis contra si promovidas, ficando o procurador habilitado para praticar todos os atos do processo, com as restrições do artigo 105, do CPC, concedendo-lhe, também, os poderes especiais para transigir, receber e dar quitação, recorrer, reconvir, arguir exceções, especialmente promover a defesa do outorgante em ação judicial promovida por Rosa Maria Alves de Almeida, processo nº 1001824-05.2021.8.26.0369 - Juizado Esp. Cível.

Monte Aprazível, 21 de janeiro de 2022

Monte Aprazível: Praça Calimério Bechelli, 31 - telefone (17) 3275.20.59 - Página 1

ANDERSON DE SOUZA BRITO Advogado OAB/SP 254.232 Avenida Antônio Gonçalves da Silva – nº 376 Cep 15200-000 – José Bonifácio – SP

Tel 017 –3245 1084 – CEL (17) 99722-0298 Email. andersonsouzabrito@hotmail.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DESTA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo Digital nº:1001824-05.2021.8.26.0369

Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Contratuais

Exequente: Rosa Maria Alves de Almeida – Me

Executado: EVERALDO DIVINO LANDIM, CPF 03551759839

ROSA MARIA ALVES DE ALMEIDA - ME, qualificado nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, que move contra EVERALDO DIVINO LANDIM, também qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer o prosseguimento nos termos da decisão de fls. 24, com a penhora do veículo de propriedade do executado pelo sistema "RENAJUD" circulação e transferência. "veículo Ford/F4000, placas BWM-5957, desde já requer o aresto/deposito nomeando-o como fiel depositária a representa-te legal da exequente.

Requerendo desde já a inclusão de restrição transferência e licenciamento do veículo justo ao sistema informatizado, a fim de evitar fraude a execução.

Nestes termos, pede deferimento.

José Bonifácio, 25 de Março de 2022.

ANDERSON DE SOUZA BRITO OAB/SP 254.232

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA MONTEIRO LOBATO, 536, Monte Aprazivel-SP - CEP 15150-000 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às18h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital n°: 1001824-05.2021.8.26.0369

Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratuais**Exequente: **Rosa Maria Alves de Almeida - Me**

Executado: Everaldo Divino Landim

Oficial de Justiça: *

Mandado nº: 369.2022/000886-6

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: **EVERALDO DIVINO LANDIM**, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, RG 14.561.568, CPF 03551759839, com endereço à Rodovia João Pedro Rezende, Km 13, Zona Rural,, s/n°, Croqui Anexo, Rural, CEP 15150-000, Monte Aprazivel - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Monte Aprazível, da Comarca de de Monte Aprazível, Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO do veículo marca Ford, modelo F4000, placas BWM5957, bem como à sua INTIMAÇÃO da penhora realizada, ADVERTINDO-O de que poderá oferecer Embargos à Execução no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Monte Aprazivel, 08 de março de 2022. Daniela Montanare Prioli, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena — detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena — detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

36920220008866



COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL FORO DE MONTE APRAZÍVEL JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA MONTEIRO LOBATO, 536, Monte Aprazivel-SP - CEP 15150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às18h00min

DESPACHO

Processo Digital n°: 1001824-05.2021.8.26.0369

Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratuais**Exequente: **Rosa Maria Alves de Almeida - Me**

Executado: Everaldo Divino Landim

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior

Vistos.

Fl. 30: aguarde-se a devolução da mandado expedido à fl. 31. Int.

Monte Aprazivel, 29 de março de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Página: 1

Emitido em: 31/03/2022 10:46

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0210/2022, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Anderson de Souza Brito (OAB 254232/SP) D.J.E
Glauco Luiz de Almeida (OAB 69914/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 30: aguarde-se a devolução da mandado expedido à fl. 31. Int."

Monte Aprazivel, 31 de março de 2022.

Página: 1

Emitido em: 01/04/2022 01:31

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0210/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/04/2022. Considera-se a data de publicação em 04/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Anderson de Souza Brito (OAB 254232/SP) Glauco Luiz de Almeida (OAB 69914/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 30: aguarde-se a devolução da mandado expedido à fl. 31. Int."

Monte Aprazível, 1 de abril de 2022.



COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL FORO DE MONTE APRAZÍVEL JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17) 3275-3445, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1001824-05.2021.8.26.0369

Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Contratuais
Exequente: Rosa Maria Alves de Almeida - Me

Executado: Everaldo Divino Landim
Situação do Mandado Cumprido - Ato negativo
Oficial de Justiça Edvan Marcelo Spurio (27931)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 369.2022/000886-6 dirigi-me, em 08/04/2022 à Rodovia João Pedro de Rezende, Km 13, zona rural, nesta comarca de Monte Aprazível-SP, e aí sendo DEIXEI DE PROCEDER À PENHORA E AVALIAÇÃO do veículo Marca Ford, modelo F4000, placas BWM – 5957, pois, segundo informações do executado Everaldo Divino Landim, ele já vendeu este veículo, não sabendo informar o nome do adquirente. Ficou o executado bem ciente do inteiro teor do presente mandado. O referido é verdade e dou fé. Monte Aprazivel, 13 de abril de 2022.

Número de Cotas: 01 (Sede)



COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL FORO DE MONTE APRAZÍVEL JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17) 3275-3445, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1001824-05.2021.8.26.0369

Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratuais**Exequente: **Rosa Maria Alves de Almeida - Me**

Executado: **Everaldo Divino Landim**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 35.

Nada Mais. Monte Aprazivel, 25 de maio de 2022. Eu, ____, Daniela Montanare Prioli, Supervisor de Serviço.

Emitido em: 25/05/2022 12:14

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0321/2022, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Anderson de Souza Brito (OAB 254232/SP) D.J.E
Glauco Luiz de Almeida (OAB 69914/SP) D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 35."

Monte Aprazivel, 25 de maio de 2022.

Emitido em: 26/05/2022 01:33

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0321/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/05/2022. Considera-se a data de publicação em 27/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Anderson de Souza Brito (OAB 254232/SP) Glauco Luiz de Almeida (OAB 69914/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 35."

Monte Aprazível, 26 de maio de 2022.

ANDERSON DE SOUZA BRITO Advogado OAB/SP 254.232 Avenida Antônio Gonçalves da Silva – n° 376 Cep 15200-000 – José Bonifácio – SP Tel 017 –3245 1084 – CEL (17) 99722-0298 Email. andersonsouzabrito@hotmail.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DESTA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo Digital nº:1001824-05.2021.8.26.0369

Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Contratuais

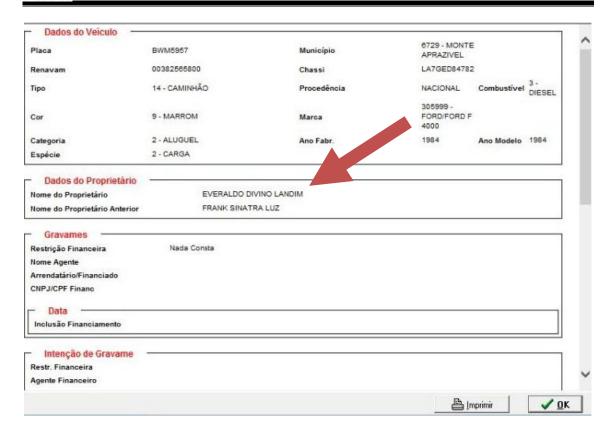
Exequente: Rosa Maria Alves de Almeida - Me

Executado: EVERALDO DIVINO LANDIM, CPF 03551759839

ROSA MARIA ALVES DE ALMEIDA - ME, qualificado nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, que move contra EVERALDO DIVINO LANDIM, também qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer o prosseguimento da presente ação, com a inclusão de restrição pelo sistema informatizado de PENHORA, CIRCULAÇÃO E TRANSFERÊNCIA, do veículo Ford/F4000, placas BWM-5957, tendo em vista que diferente dos fatos alegado pelo executado certidão do oficial de justiça o veiculo é de sua propriedade.

ANDERSON DE SOUZA BRITO Advogado OAB/SP 254.232 Avenida Antônio Gonçalves da Silva – nº 376 Cep 15200-000 – José Bonifácio – SP

Tel 017 -3245 1084 - CEL (17) 99722-0298 Email. andersonsouzabrito@hotmail.com



Neste sentido

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. RENAJUD. PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS – A restrição de circulação de veículo, por meio do Sistema Renajud, é cabível quando comprovada a dificuldade de localização do bem." (TJMG – Agravo de Instrumento-Cv 1.0699.09.102912-3/003, Relator(a): Des.(a) Pedro Aleixo, 16ª CÂMARA CÍVEL, DJ 06/04/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. RENAJUD. PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS. O processo executivo busca a satisfação do direito do credor através da expropriação dos bens do devedor. Erguidas pelos executados barreiras para o cumprimento de sentença, deve o haver reposta estatal condizente, dando efetividade ao princípio da efetividade da tutela executiva. Hipótese em que, induvidosa a intenção dos agravantes de ocultar o veículo, justamente para que sobre ele não incida a constrição judicial já determinada, não soa razoável a defesa do direito de circulação. Impedimento judicial de circulação, deferido em primeira instância, mantido." (TJMG – Agravo de Instrumento-Cv 1.0024.00.069869-6/002, Relator(a): Des.(a) Tiago Pinto, 15ª CÂMARA CÍVEL, DJ 29/03/2017)

Nestes termos, pede deferimento.

José Bonifácio, 26 de Maio de 2022.

ANDERSON DE SOUZA BRITO OAB/SP 254.232



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Monte Aprazível FORO DE MONTE APRAZÍVEL JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17) 3275-3445, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: 1001824-05.2021.8.26.0369

Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Contratuais**Exequente: **Rosa Maria Alves de Almeida - Me**

Executado: Everaldo Divino Landim

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior

Vistos.

Trata-se de pedido de penhora de veículo que se acha inscrito no DETRAN em nome do executado.

Indefiro o requerimento de fls. 39/40.

A transferência de bens móveis dá-se com a tradição, nos termos do artigo 1267 do CC. Em se tratando de veículo automotor, o certificado de registro de veículo junto ao Departamento de Trânsito constitui mera formalidade administrativa.

Observo, não obstante, que não há nos autos provas da posse nem mesmo da propriedade efetiva do executado. Ao contrário, segundo a certidão de fl. 35, o veículo que se pretende ver penhorado não foi encontrado na posse do executado, sendo que este informou que o veículo foi vendido a outrem.

Por fim, concedo à parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para dar prosseguimento ao feito, indicando bens do executado para penhora.

Int.

Monte Aprazivel, 02 de junho de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 08/06/2022 00:29

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0359/2022, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Anderson de Souza Brito (OAB 254232/SP) D.J.E
Glauco Luiz de Almeida (OAB 69914/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de pedido de penhora de veículo que se acha inscrito no DETRAN em nome do executado. Indefiro o requerimento de fls. 39/40. A transferência de bens móveis dá-se com a tradição, nos termos do artigo 1267 do CC. Em se tratando de veículo automotor, o certificado de registro de veículo junto ao Departamento de Trânsito constitui mera formalidade administrativa. Observo, não obstante, que não há nos autos provas da posse nem mesmo da propriedade efetiva do executado. Ao contrário, segundo a certidão de fl. 35, o veículo que se pretende ver penhorado não foi encontrado na posse do executado, sendo que este informou que o veículo foi vendido a outrem. Por fim, concedo à parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para dar prosseguimento ao feito, indicando bens do executado para penhora. Int."

Monte Aprazivel, 8 de junho de 2022.

Emitido em: 09/06/2022 02:33

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0359/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/06/2022. Considera-se a data de publicação em 10/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Anderson de Souza Brito (OAB 254232/SP) Glauco Luiz de Almeida (OAB 69914/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de pedido de penhora de veículo que se acha inscrito no DETRAN em nome do executado. Indefiro o requerimento de fls. 39/40. A transferência de bens móveis dá-se com a tradição, nos termos do artigo 1267 do CC. Em se tratando de veículo automotor, o certificado de registro de veículo junto ao Departamento de Trânsito constitui mera formalidade administrativa. Observo, não obstante, que não há nos autos provas da posse nem mesmo da propriedade efetiva do executado. Ao contrário, segundo a certidão de fl. 35, o veículo que se pretende ver penhorado não foi encontrado na posse do executado, sendo que este informou que o veículo foi vendido a outrem. Por fim, concedo à parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para dar prosseguimento ao feito, indicando bens do executado para penhora. Int."

Monte Aprazível, 9 de junho de 2022.

ANDERSON DE SOUZA BRITO Advogado OAB/SP 254.232 Avenida Antônio Gonçalves da Silva – n° 376 Cep 15200-000 – José Bonifácio – SP Tel 017 –3245 1084 – CEL (17) 99722-0298 Email. andersonsouzabrito@hotmail.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DESTA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo Digital nº:1001824-05.2021.8.26.0369

Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Contratuais

Exequente: Rosa Maria Alves de Almeida – Me

Executado: EVERALDO DIVINO LANDIM, CPF 03551759839

ROSA MARIA ALVES DE ALMEIDA - ME, qualificado nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, que move contra EVERALDO DIVINO LANDIM, também qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, esclarecer que o débito não foi pago, bem como requerer o prosseguimento da presente ação, como a penhora da parte ideal do imóvel pertencente ao executado, matricula 052 do Cartório de Registro de imóveis de Monte Aprazível.

Nestes termos, pede deferimento.

José Bonifácio, 15 de Junho de 2022.

ANDERSON DE SOUZA BRITO OAB/SP 254.232



LIVRO n.º 2 - REGISTRO GERAL

FICHA -

MATRÍCULA



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Monte Aprazivel - S. P.

Saad Abdalla Gattaz

de 19 76 27 de janeiro Uma propriedade agrícola com a grea de dezenove hectares, trinta e sems ares (19,36,00 ha.), de terras, situada no imovel com a denominação geral da fazenda CACHOBIRA, distrito e município de Nipoa, comarca de Monte Aprazivel, contendo uma casa, um paiol, um chiqueiro, um curral e duas garagens, confrontando-se ao Norte com João Gleriano, ao Sul com Jose Pazeto, a Leste com Sebastião Stefani e a Oeste com Jesualdo Parra. PROPRIETARIO: NESTOR FERNANDES LANDIN, brasileiro, casado, agropecuarista, residente em Nipoã - CPF, nº 260 475.358. Ilrulo AQUISITIVO: Escritura publica de 19 de dezembro de 1963, lavrada nas notas do 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta comarca, transcrita sob nº 32.327 - fls. 238 - Livro "3-AG", de Transcrição das Transmissões, deste cartório. PEGISTRO ANTERIOR: Nº 27.840, deste cartório. O referido é verdade -

O Oficial:-Esc. Hab. fillia Blas Cil

the said

NESTOR FERNANDES LANDIN e sua mulher LOURDES RODRIGUES LANDIN, a favor do Banco do Brasil S/A., Ag. de Mon-te Aprazivel, inscrițas sob nºs. 4.601 - Livro 9-C, no valor de Cr.\$79,000,00 e 4.711 - Livro 9-C, no valor-de Cr.\$8.000,00, o imovel referido nesta Matricula, se encontra hipotecado a favor de BANCO DO BRASIL S/A.,-1./052.- Monte Aprazivel, 27 de janeiro de 1976. Conforme Cédulas Rural HIPOTECÁRIAS, emitidas por Ag. de Monte Aprazível, sem concorrência de terceiros. O referido é verdade e dou A Esc. Hab. chilion glas (October 1) AV. nº

R.-2./052.- Monte Aprazivel, 27 de janeiro de 1976. Conforme Cédula Rural Pignoratícia e HIPOTECÁRIA, emitida em Monte Aprazivel, 21 de janeiro de 1976, NESTOR FERNANDES LANDIN, agropecuarista e sua mulher LOURDESTROPRIGUES LANDIN, de prendas domesticas, brasileiros, residentes em Nipoa - CPF. nº 260.475.358, deram ao -BANCO DO BRASIL S/A., ag. de Monte Aprazivel, em hipoteca cedular de terceiro grau e sem concorrência de terceiros, pelo valor de C. \$9.000,00 (nove mil cruzeiros), a juros de 15% ao ano e demais encargos bancarios, com vencimento para 06 de janeiro de 1978, a propriedade agricola constante desta Matricula. Cedula Pig noraticia registrada sob nº 46 - Ficha 008 do Livro 3. As demais clausulas e condições constam da copia que fica arquivada. O referido e verdade e dou fe. O Oficial:-A Esc. Hab. fillial storaging

AV-3-M-052.- Monte Aprazível, 15 de dezembro de 1980.- (CANCELAMENTO).- Conforme carta datada desta cidade, 08 de junho de 1978, o BANCO DO BRASIL 5/A., agência local, tendo recebido seu crédito, de NESTOR FERNANDES-LANDIN, autorizou o CANCELAMENTO da dívida constante do R-2, desta MATRICULA.- O refeíido é verdade e dou -Saad Abdalla Gattaz 1 oficial:hilianslayerist Autorizada:-Esc.

12 de dezembro de 1980, respetivamente, o BANCO DO BRASIL S/A., agência local, tendo recebido seu crédito de novembro 17 AV-4-M-052.- Monte Aprazível, 15 de dezembro de 1980.- Conforme cartas datada desta cidade,

Júlia Blaz Cid

(continua no verso)

Valide aqui Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/C3VXV-VZUM4-CHUEP Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON DE SOUZA BRITO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 16:04, sob o número WMOZ22700128826 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001824-05.2021.8.26.0369 e código 85A08BB. AV.08)

(CANCELADO

IUO.

- FICHA 052.-MATRÍCULA

desta MATRICU o CANCELAMENTO dos registros referente ao AV-1, autorizou LA.- O referido é verdade e dou fé.credito de NESTOR FERNANDES LANDIN.

filimologaid Júlia Blaz Cid Esc. Autorizada:-

a

Saad Abdalla Gattaz

oficial:-

R-5-M-052.- Monte Aprazível, 15 de dezembro de 1980.- TITULO: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária.- DA-TA:DA EMISSÃO: 08 de dezembro de 1980 - Monte Aprazível-sp.- EMITENTES: NESTOR FERNANDES LANDIN e sua mulher LQURDES RODRIGUES LANDIN, CPF Nº 260.475.358-87, brasileiros, agropecuaristas, residentes no municipio de Nipoa-sp.- FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S/A., agência local.- VALOR: Cr.\$128.080, oo (cento e vinte e oito mil e oitenta cruzeiros).- JUROS: 5% ao ano e demais encargos bancários.- VENCIMENTO: 15 de outubro-de 1981.- 083ETO DA GARANTIA: Em hipoteca cedular de PRIMEIRO GRAU e sem concorrencia de terceiros: O imóvel constante desta MATRICULA.- Pignoratícia registrada sob nº 2.905 - ficha: 722 - livro 3-aux.- As demais cláusulas e condições constam da cópia que fica arquivada.- O referido é verdade e dou se.-

philiablastrio - Júlia Blaz Esc. Autorizada:-

Saad Abdalla Gattaz

O oficial:-

R.6./052.- Monte Aprazível, 03 de fevereiro de 1981.- Conforme escritura de doação com reserva de usufruto de 30 de dezembro de 1980, lavrada às fls. 81vº/84vº, do livro nº 83, do 1º Cartório de Notas e Ofício de-Justiça de Monte Aprazível, NESTOR FERNANDES LANDIN, RG. nº 7.706.591-Sp., agricultor e sua mulher LOURDES RODRIGUES LANDIN, RG. nº 13.922.278-Sp., do lar, CPF. nº 907.428.858-87, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, residentes na fazenda Cachoeira-Monte Aprazível, DOARAM o imóvel constante desta Matrícu la, no valor de G\$200.000,000 (duzentos mil cruzeiros), à JOSÉ WANDERLEY LANDIN, maior; EVERALDO DIVINO LAN-DIN e SILVANA MARIA LANDÍN, menores, assistido e representada por seu pai, o doador, brasileiros, soltei--ros, lavradores, residentes na fazenda Cachoeira-Monte Aprazível. O referido e verdade e dou fe. Saad Abdalla Gatta Oficial:isospanie Julia Blaz Cid Esc. Autorizada:-

ane 03 de fevereiro de 1981.- Conforme escritura de doação com reserva de usufruto de 30 de dezembro de 1980, lavrada às fls. 81vº/84vº, do livro nº 83 do lº Cartório de Notas e Ofício de Justiça de Monte Aprazivel, NESTOR FERNANDES LANDIN, RG. nº 7.706.591-5p., agricultor e sua mulher LOURDES RODRIGUES LANDIN, RG. nº 13.922.278-5p., do lar, CPF. nº 907.428.858-87, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, residentes na fazenda Cachoeira-Monte Aprazível, tendo doado a seus filhos o imovel a que se refere esta Matricula, conforme R-6, reservaram para si, enquanto viverem o usufruto desse imovel. referido e verdade e dou fe.-R.7./052.- Monte Aprazivel,

Julia Blaz Cid Esc. Autorizada:-

iliarslase

Saad Abdalla Gatt

O Oficial:-

(continua na ficha nº 02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON DE SOUZA BRITO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 16:04, sob o número WMOZ22700128826 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001824-05.2021.8.26.0369 e código 85A08BB. R-5-

divida constante do

Saad Abdalla Gattaz

28 de dezembro de 1982.- Conforme carta datada de Monte Aprazível,

local, autorizou o CANCELAMENTO da

O Oficial:-

fe.

oxologo.

- Júlia Blaz Cid

Esc. Autorizada:-

AV.8./M. 052.- Monte Aprazívrl, 28 de dezembro tubro de 1981, o Banco do Brasil S/A., agencia desta Matrícula.- O referido é verdade e dá fé.

(Continuação...

de or

28

de 19 82.-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SECUETRO DE IMOVEIS

LIVRO n.º 2 REGISTRO GERAL

FICHA

MATRÍCULA

052

E ANEXOS MONTE APRAZÍVEL (SP)

Monte Aprazível - S. P.

Saad Abdalla Gattaz

28 de dezembro

liquidação total da

ø

em vista

Tendo

(CANCELAMENTO DO R-8).-

1996.-

qe

AV.9./052.- Em 21 de novembro

Conforme requerimento formulado por LOURDES novembro de 1996.- (FALECIMENTO).de

SILVANA MARIA LANDIM, fica parte dos devedores EVERALDO DIVINO LANDIM; JOSÉ WANDERLEY LANDIM;
3.-Auxiliar, para todos os fins e efeitos de direito, conforme requerimento do credor Banco do Estado São Paulo S/A., datado meste cudade, aos 19 de novembro de 1996, arquivada neste Serviço Registral.Escreverte, Nulsa Mauricia Mauricio Hannickel).- O Oficial, Mauricia Biasiones Dias).-

falecimento do RODRIGUES LANDIM, com firma reconhecida, datado desta cidade, aos 22 de novembro de 1996, certidão de óbito expedida em 21 de novembro de 1996, pelo Serviço de Registro Civil Escrevente, esta MATRICULA, passou óbito registrado sob qo Landim. virtude de 1990, No livro nº C-13, o USUFRUTO do imóvel a que se refere instruido com certidão de óbito expedida em 21 de novembro de 1996, pelo de Monte Aprazível-SP., é feita esta averbação para ficar constando que em usufrutuário Nestor Fernandes Landim, ocorrido em 14 de fevereiro de 1990, Rosrigues 56 9.403, as fls. AV.10./052.-

março 31 de Cédula aos -- Natureza do título:-(José Eduardo Dias) de 1998, - HIPOTECA CEDULAR 4 1º GRAU. - Natureza do titul Hipotecaria nº 021697-6, emitida em Monte Aprazivel-SP., . Muudes 1º GRAU pertencer integralmente ao conjuge sobrevivente Em 29 de maio Pignoratícia e Em 29 R.11./052.-

fls. 47

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON DE SOUZA BRITO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 16:04, sob o número WMOZ22700128826

(Continua no verso)

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001824-05.2021.8.26.0369 e código 85A08BB.



IUO.

RG. nº 13.922.278-SP., CPF. nº 070.454.038-01, brasileira, agropecuarista, viuva, residente e domiciliada no Sitio Cachoeira, Bairro Cachoeira-Nipoã-SP.; e, SILVANA MARIA LANDIM. RG. nº 22 REG. nº 2 Nipoã-SP.- Credor-hipotecário: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A., inscrita no C.G.C.M.F. sob nº 43.073.394/0108-50, por sua agencia de Monte Aprazivel-SP.- Valor do financiamento: R\$12.000,00 (doze mil.reais).-Vencimento: 05 de janeiro de 1999.- Praça de pagamento: Monte Aprazivel-SP.- Forma de pagamento: em 05.01.1999 - 100% do saldo devedor.- Encargos financeiros: juros à taxa efetiva de 9,50% ao ano.fica uma via arquivada neste Serviço ivro nº 3-Auxiliar. O Escrevente, agricultor, residente e domicillado no Sítio Cachoeira, Bairro Cachoeirano Sítio Cachoeira, Bairro Cachoeira-Nipoã-SP.; e, SILVANA MARIA LANDIM, RG. nº 22.859.075-9-SP., CPF. nº 058.355.048-70, brasileira, solteira, maior, agricultora, residente e domicillada no Sítio Cachoeiranº .184.548.088-Garantia oferecida: - Em hipoteca cedular de primeiro grau, a totalidade do imóvel objeto desta MATRICULA. solteiro. Nipoa-SP:; EVERALDO DIVINO LANDIM, RG. nº 14.561.568-SP., CPF. nº 035.517.598-39, brasileiro, CPF. Registral. Vite registro nº 8.412; ficha nº 2.156, do livro nº 3-Auxilian nº 26.792.281-4-SP., qual da os constantes da cedula LANDIM, JOSÉ WANDERLEY Emitentes-devedores: ng brasileiro, solteiro, maior, Demais encargos e condições:-

- YERSO

FICHA ري ا

MATRICULA

052

EVERALDO DIVINO LANDIM; LOURDES RODRIGUES LANDIM; e, SILVANA MARIA LANDIM, fica cancelado o R-11 desta Martrícula, bem como o registro nº 8.412, ficha nº 2.156, do livro nº 3-Auxiliar, para todos, os fins e efeitos de direito, conforme requerimento da credora Nossa Caixa Nosso Banco 3/4., datado desta cidade, aos 10 de dezembro de 1999, arquivado 6.1) Muss America Cidade, aos 10 de dezembro de 1999, arquivado a liquidação. Tendo em vista (CANCELAMENTO'DO R-11).por parte dos devedores JOSÉ WANDERLEY LANDIM; AV.12./052.- Em 23 de dezembro de 1999.neste Serviço Registral.- O Escrevent (Julia Blaz Cid).

dezembro de 1999.- Emitente-devedor:- LOURDES RODRIGUES LANDIM, retro qualificada.- Terceiro prestador de garantia:- JOSÉ WANDERLEI LANDIM; EVERALDO DIVINO LANDIM; e, SILVANA MARIA LANDIM, retro qualificados.- Credor-hipotecario:- NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A., inscrito no CNPJ. sob nº 43.073.394/0108-50, por sua agencia de Monte Aprazivel-SP.- Valor do financiamento:- R\$8.000,00 (oito mil reais).- Vencimento:-3-Auxiliar. Demais encargos e Condições. os Constantes Serviço Registral. - O Escrevente, 1 posto Javas Paulo Cedula 14.12.2.000 100% do saldo devedor. - Encargos financeiros: - juros a taxa efetiva de 8,75% ao ano. - Garantía oferecida: -PENHOR: - Vide Pignoraticia e Hipotecaria nº 041640-1, emitida em Monte Aprazivel-SP., aos título:em 14 de dezembro de 2.000.- Praça de pagamento:- Monte Aprazível-SP.- Forma de pagamento:-Em hipoteca cedular de primeiro grau a totalidade do imóvel objeto desta MATRICULA.qo Natureza 1º GRAU.registro nº 8.987, ficha nº 2.246, do livro nº 3-Auxiliar. Demais Mauricio Hannickel).- O Oficial, **Milliace** José Eduardo Dias).-HIPOTECA CEDULAR da cedula da qual fica uma via arquivada neste de 2.000.de fevereiro R.13./052.- Em 09 Rural

pigno-2001.-Em 24 de janeiro de 2001. - HIPOTECA CEDULAR - 2º GRAU. - Natureza do título: - Cédula rural de janeiro 08 de em Monte Aprazivel, emitida 057812-6, e hipotecária nº raticia R.14./052.-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON DE SOUZA BRITO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 16:04, sob o número WMOZ22700128826

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001824-05.2021.8.26.0369 e código 85A08BB.

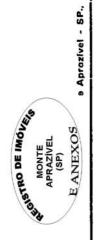
(continua na ficha nº 3)

fls. 48

Ino.

Jalide aqui IVRO N.o 2 - REGISTRO GERAL

FICHA --Websa MATRÍCULA -055-



Registro de Imóveis

JOSÉ EDUARDO DIAS

de 200 l

janeiro

24

RALDO DIVINO LANDIM; eSILVANA MARIA LANDIM, retro qualificados.— Credora-hipotecaria:— NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A., CNPJ/MF. nº 43073394/0108-50.— Valor do financiamento:— R\$8.000,00 (oito mil reais).

Vencimento:— 17 de janeiro de 2002.— Praça de pagamento:— Monte Aprazível-Sp.— Forma de pagamento:— 17/01/2002: 100% do saldo devedor.— Encargos financeiros:— Juros à taxa efetiva de 8,75% ao ano:— Garantia oferecida:— EM HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU, a totalidade do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$100.000,00.— Penhor:— Vide R-9.414, livro 3-Auxiliar.— Demais encargos e condições:— Os constantes da Arquivada por cópia neste Registro de Imóveis.— O escrevente, (Julia La Constantes de La Condições:— Os constantes de Condições:— Os constantes de Condições:— Os constantes de Condições:— Os constantes de Condições:— Os condições:— Os constantes de Condições:— Os condições:— O Emitente-devedora: - LOURDES RODRIGUES LANDIM. - 34S. PRESTADORES DE GARANTIA: - JOSÉ WANDERLEY LANDIM; EVEconstantes cid)

tícia e hipotecária nº 062910-3, emitida em Monte Aprazível-Sp., 04 de junho de 2001.- Emitente garantia:- LOURDES RODRIGUES LANDIM, retro qualificada.- Terceiros prestadores de garantia:- EVERALDO DIVINO LANDIM; JOSÉ WANDERLEY LANDIM, retro qualificados.- Credor-hipotecário:- BANCO NOSSA CAIXA S/A., com sede em São Paulo-Sp., a Rua XV de Novembro, nº 111, CRODJ/MF. nº 43.073.394/0001-10.-Valor do financiamento:- R\$46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).- Vencimento:- 16 de novembro de 2005.- Praça de pagamento:- Monte Aprazível-Sp.- Forma de pagamento:- 18/11/2002: 25% do saldo devedor; 17/11/2003: 33% do saldo devedor; 16/11/2004: 50% do saldo devedor; 16/11/2005: 100% do saldo devedor; - Juros à taxa efetiva de 8,75% ao ano.- Fenhor:- Penhor:- Penhor:da cédula arquivada por R.15/052. - Em 06. de julho de 2001. - HIPOTECA CEDULAR -3º GRAU. - Natureza do título: - Cédula rural Cid). Blaz constantes (Julia S e condições:escrevente, Demais encargos A escrevente, de Imóveis.- A escre (José Eduardo Dias).-3-Auxiliar.-Vide R-9.656, livro cópia neste Registro

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/C3VXV-VZUM4-CHUEP

divida DIVINO conforme requerimento 2001 Dreto-SP., aos 23 de agosto de 200. A.16/052.- Em 04 de setembro de 2001.- (CANCELAMENTO DO R-13).- Tendo em vista a liquidação da por parte dos devedores LOURDES RODRIGUES LANDIN; JOSE WANDERLEI LANDIM; EVERALDO LANDIM e SILVANA MARIAM LANDIM, fica cancelado o R-13 desta Matricula, bem como o registro nº ficha nº 2.346, livro 03 auxiliar, para todos os fins e efeitos de direito, conforme requerda credora Nossa Caixa Nosso Banco S/A, datado de São José do Rio Preto-SP., aos 23 de agosto de arquivado neste Serviço Registral.- O Escrevente Mulak (Jose Eduardo Dias).-Oficial,

eteenoe

(CANC. res de garantia:- JOSÉ WANDERLEY LANDIM: EVERALDO DIVINO LANDIM; SILVANA MARIA LANDIM, retro qualificados Credor hipotecário:- BANCO NOSSA CAIXA S/A., sediado na Rua XV de Novembro, 111 em São Paulo, Capital CNPJ sob nº 43.073.394/0108-50.- Valor do Financiamento:- R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reals) Vencimento:- 08 de abril de 2004.- Praça de pagamento:- Monte Annasível-SP - Frama As nomentos. R.17/05% - Em 11 de setembro de 2001. - HIPOTECA CEDULAR 3º GRAU. Natureza do título: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria, nº 065850-2, emitida em Monte Aprazivel-SP., aos 13 de agosto de 2001. - Emitente: LOURDES RODRIGUES LANDIM, CPF. 070.454.038-01, RG. 13922278, brasileira, viuva, Terceiro prestadode pagamento:-Forma de 2001.- Emitente:- LOURDES RODRIGUES LANDIM, CPF. 070.454.038-01, RG. 13922278, agropecuarista, residente na Rua Amador de Paulo Bueno, 1241, em Monte Aprazivel-SP.de pagamento:- Monte Aprazível-SP.de abril de 2004.- Praça



FICHA VERSO ო MATRÍCULA 052

financeiros: - 33% do saldo devedor; 11/04/2003 - 50% e em 08/04/2004 - 100% do saldo devedor. - Encargos Granceiros: - juros a taxa efetiva de 8,75% ao ano. - Garantia oferecida: - EM HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU: - a totalidade do imóvel, objeto desta matrícula. - Penhor: - Vide R-9.744, lívro 03 auxiliar. - Demais encargos e condições: - os donstantes da cédula da qual fica uma via arquivada neste Serviço Registral. - O Escrevente, Nova Analysia (Paulo Maurício Hannickel), O oficial, Registral. - O Escrevente, Nova Analysia (Paulo Maurício Hannickel), O oficial, Eduardo Dias).- R.18./052.- Em 05 de dezembro de 2001.- HIPOTECA CEDULAR - 4º GRAU.- Natureza do título:- Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecaria nº 072638-9, emitida em Monte Aprazivel-SP., aos 26 de novembro de 2001.- Emitentes-devedores:- LOURDES RODRIGUES LANDIM; JOSÉ WANDERLEY LANDIM; EVERALDO DIVINO LANDIM; e, SILVANA MARIA LANDIM, retro qualificados.- Credor-hipotecario:- BANCO NOSSA CAIXA S/A., inscrito no CNPJ. sob nº 43.073.394/0108-50, por sua agencia de Monte Aprazivel-SP.- Valor do financiamento:- R\$5.000,00 (cinco mil reais).- Vencimento:- 14 de novembro de 2002.- Praça de pagamento:- Monte Aprazivel-SP.- Forma de pagamento:- em 14.10.2002 - 50% do saldo devedor; e, em 14.11.2002 - 100% do saldo devedor.- Encargos financeiros:- juros a taxa efetiva de 8,75% ao ano.- Garantía oferecida:- Em hipoteca cedular de quarto grau a totalidade do imovel objeto desta MATRICULA, avaliado em R\$100.000,00.- PENHOR:- Vide cedula (Paulo registro nº 10.044, do livro nº 3-Auxiliar. - Demais encargos e condições: - os constantes da da qual fica uma via arquivada neste Registro Impbiliario. - O Escrevente, / Wallo Ano Anala Mauricio Hannickel).- O Oficial Atlund (José Eduardo Dias).-

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/C3VXV-VZUM4-CHUEP

trator agricular verificaram a cedula objeto do R-15, desta matricula, para vincular a garantia, um trator agricola novo, marca Valtra, modelo 985/s 4x4, equipado com motor de105 CV de potencia, pesos traseiros e dianteiros, cinto desegurança, plataforma de operador e câmbios laterais, nº serie 0985416733 1, nº montagem 0985DH7344, nº motor 420DSL80440, no valor de R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), que ficara sob a guarda e conservação da emitente e fiel depositaria, na Fazenda Cachoeira, município de Nipoa-Sp., Ratificaram as demais clausulas e condições não alteradas pelo presente aditivo, do qual AV.19/052.- Em 27 de março de 2.002.- RE-RATIFICAÇÃO AO R-15.- Por instrumento particular de aditivo celebrado em Monte Aprazível, 09 de agosto de 2.001, pelas partes, de um lado o credor Banco Nossa Caixa S/A., e de outro lado a devedora Lourdes Rodrigues Landim e os terceiros prestadores de garantía Everaldo Divino Landim, Silvana Maria Landim e Jose Wanderley Landim, , verifica-se que Cid). (Julia Blaz uma via fica arquivada neste Registro de Imoveis.- A escrevente, (Jose Eduardo Dias).-O Oficial , Hellewool.

que possuía sobre o imóvel obejto desta matrícula, ficando CANCELADO o R-07 desta matrícula, para todos os fins e efeitos de direito, consolidando-se assim a plena propriedade em nome dos nu-proprietarios Conforme control de Monte Aprazivez-fordo do Tabelionato de Monte Aprazivez-fordo de Usufruto de usufruto Helled (José Eduardo Dias).-AV.20/052'.- Em 06 de julho de 2004.- (CANCELAMENTO DO R-O7).- Conforme escritura pública de 2004, lavrada às fls. 154, do livro nº 034, do Tabelionato de Monte Aprazusufrutuária LOURDES RODRIGUES LANDIN, RG. nº 13.922.278-SSP-Sp., CPF. nº 907.428.858-87, viúva, do lar, residente e domiciliada na Fazenda Cachoeira-Nipoã-Sp., renuciou ao direito (Libyia Blaz Cid). O oficial, A escrevente, de

Valide aqui

JUO.

Continua na ficha nº 04...

total

2004.- (CANCELAMENTO NO R-18).- Tendo em vista a liquidação

6 de dezembro de

.24/b52.- Em

IUO.

Valide aqui vro N.º 2 - REGISTRO GERAL

FICHA 04

MATRÍCULA

052

SECUENTRO DE IMOVEIS E ANEXOS MONTE APRAZÍVEL (SP)

Registro de Imóveis JOSÉ EDUARDO DIAS

g

ante Aprazível - SP.,

dores: - JOSE WANDERLEY LANDIM e SILVANA MARIA LANDIM, retro qualificados. - Outorga marital: - VANDERLEI DE CARVALHO, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 247.629.738-07, portador do RG nº 25965779-SP, residente e domiciliado na Fazenda Cachoeira, em Nipoã-SP. - Credor hipotecario: BANCO NOSSA CAIXA S/A, sediado à Rua XV de Novembro, nº 111, em São Paulo-SP, por sua agencia de Monte Aprazivel -SP, inscrita no CNPJ sob nº 43.073.394/0108-50. - Valor do financiamento: - R\$24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais). - Vencimento: - em 17 de novembro de 2005. - Praça de pagamento: - monte Aprazivel SP. - Forma de pagamento: - em 17-10-2005 - 050% do saldo devedor; 17-11-2005 - 100% do saldo devedor. - Encargos financeiros: - juros à taxa efetiva de 8,75% ao ano. - Garantia oferecida: - Em Hipoteca Cedular garanti-PENHOR: -Vide registro número 12.158, livro 03-Auxiliar, deste Registro Imobiliário.- Demais encargos e condições:-Escrevente, Cédula 20 de de 2004. - Emitente devedor: - EVERALDO DIVINO LANDIM, retro qualificado. - Avalista/Intervenientes (Paulo Mauricio Hannickel). - 0 Oficial, HUUULAM (José Eduardo Dias). -R\$160.000,00.título:aos Imobiliario. -42847-1, emitida em Monte Aprazivel-SP., g em Natureza Grau, a, totalidade do imóvel objeto desta MATRÍCULA, avaliado qual fica uma via arquivada neste Registro CEDULAR DE QUARTO GRAU.julho de 2004. - HIPOTECA Pignoratícia e Hipotecaria nº constantes da Cédula da R.21/052.-Quarto

2004.- (CANCELAMENTO DO RÁ14).- Tendo em vista a liquidação total da registro direito, Rio Preto-Escrevente, de o MATRÍCULA; bem como os fins e efeitos qo 0 Torme pequerimento do Banco Nossa Caixa S/A, com firma reconhecida, datado em São José de Janpo de 2004, do qual ficara arquivado neste Registro Imobiliario. - O de manda de contra de companda de contra de companda de comp todos os fins desta divida per parte dos devedores; fica CANCELADO O R-14 número 9.414, livpo 03-puxiliar, deste Registro Imobiliario, para 4W 22/052.- Em 16 de dezembro de conforme

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/C3VXV-VZUM4-CHUEP

2004.- (CANCELAMENTO DO R-17).- Tendo em vista a liquidação total da registro direito, Rio Preto-Escrevente de 0 qo desta MATRÍCULA, bem como liveo 03-Auxiliar, deste Registro Imobiliário, para todos os fins e efeitos srimento do Banco Nossa Caixa S/A, com firma reconhecida, datado em São José do 0 (José Eduardo Dias).ficara arquivado neste Registro grundle dixida por parte dos devedores, fica CANCELADO O R-17 Jaos/18 de junhó de 2004, do qual ficará arquiva 6 de dezembro de coprofine requerimento ¶V.23/052.- Em numero 9:944

registro direito, Rio Preto-Escrevente qe 0 conforme requerimento do Banco Nossa Caixa S/A, com firma reconhecida, datado em São Jose do SP., aos 18) de junho de 2004, do qual ficará arquivado neste Registro Imobiliário.- O desta MATRÍCULA, bem como (Jose Eduardo Dias).livy6 03-Ayxiliar, deste Registro Imobiliario, para todos os fins e efeitos ficara arquivado neste Registro Imobiliario.-Ind Luchano Blasques Minuci). - 0 Oficial, Pellucal. divida por parte dos devedores, fica CANCELADO O R-18 Junho COUNTIUM (UM) nimer 10.044,

GW.25/052. - Em 16 de dezembro de 2004. - (CASAMENTO). - Conforme requerimento formulado por Silvana Maria Landim, com firma reconhecida, datado em Nipoa-SP., aos 14 de dezembro de 2004, instruído com copia autêntica da certidão de casamento, termo lavrado sob nº 3.335, às fls. 196, do livro B-09, do Registro Civil de Nipoa-SP, é feita esta averbação para constar que a requerente contraiu matrimônio com Vanderlei de Carvalho, no dia 08 de janeiro de 1.999, onde optaram pelo regime da comunhão parcial de bens. - Em virtude do casamento a contraente passou a assinar Silvana Maria Landim de Carvalho. - O de bens.- Em virtude do casamento a contraente passou a requerimento juntamente com a cópia autentica da certidao

(Continua no verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON DE SOUZA BRITO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 16:04, sob o número WMOZ22700128826 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001824-05.2021.8.26.0369 e código 85A08BB.

MATRICULA FICHA
11
Imobiliário O Escrevente / Humpurlud um (Luciano Blasques Minuci) O Oficial, Bullulal (José Eduardo Dias)
R.26/052 Em 16 de dezembro de 2004 HIPOTECA CEDULAR DE 3º GRAU Natureza do título:- Cédula Rural
Pignoraticia e Hipotecaria nº 750588-2, emitida em Monte Aprazivel-SP., aos 09 de dezembro de
2004 Emitente devedora: - LOURDES TADRIGUES LANDIM, retro qualificada Avalistas/Intervenientes: - EVERALDO DIVINO LANDIM. JOSÉ WANDERLEY LANDIM e SILVANA MARIA LANDIM DE CARVATHO FILM DE
Outorga marital:- VANDERLEI DE CARVALHO, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob nº 247.629.738-07.
portador do RG nº 25.965.779-SP Credor hipotecario: BANCO NOSSA CAIXA S/A, sediado a Rua XV de Novem-
Olo8-50 Valor do financiamento:- R\$56.000.00 (cinquenta e seis mil resis) - Venciamento:- em oo 42
do saldo devedor; 09-02-2006 - 100% do saldo devedor Encargos financeiros: - juros à taxa efetiva
ida: Em Hipoteca Cedular de Terceiro Grau, a totalidade de
objeto desta MATRICULA, avaliado em R\$180.000,00 PENHOR:- Vide pegistro número 12.669, livro 03
Auxiliar, deste Registro Imobiliario. Demais encargos e condições / os constartes de Cedula da qual
ilca uma via arquivada neste Registro Imobiliario O Escrevente A Allagua (m. 1200)
Minuci) 0 Oficial, reculated Jose Eduardo Dias)

Monte Aprazível-SP., aos 17 de fevereiro de 2006, de um lado o BANCO NOSSA CAIXA S/A, de outro os demais C9/OBRIGADOS, resolvem ADITAR a Cédula nº 142847-1, objeto do R-21 desta MATRÍCULA, com o único e exclusivo fim de liquidação do débito, que importa nesta data em R\$ 21.914,35 (vinte e um mil, novecentos e quatorze reais etrinta e cinco centavos), acrescida de juros calculados à taxa de 2,40% ao mês, prorrogam o vencimento para: Parcela 001 - 16-06-2606 - 050% dos saldo devedor; Parcela 002 - 17-07-2006 - 100% do saldo devedor.- Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e pelo/presente Instrumento, do qual fica uma via arquivada neste Registro Imobiliário.- Protocolo nº 67.506.- O AV.27/052.- Monte Aprazível-SP., 22 de março de 2006.- (RE-RATIFICAÇÃO DO R-21).- Conforme Instrumento particular de Aditivo, celebrado em (José Eduardo Dias) .rumon (Luciano Blasques Minuci).- O Oficial, ião afteradas Escrevente condições

Monte Aprazivel-SP., aos 06/de abril de 2006, de um lado o BANCO NOSSA CAIXA S/A, de outro os demais CO-OBRIGADOS, resolvem ADITAR a Cédula nº 150588-2; objeto do R-26 desta MATRÍCULA, com o único e exclusivo fim de liquidação do débito, que importa nesta data em R\$ 66.029,34 inalteradas e em vigor as demais clausulas/e condições não alteradas pelo presente Instrumento, do qual fica uma via arquivada neste Registro Imobiliário.-AV.28/052.- Monte Aprazível-8P., 25 de abril de 2006.- (RE-RATIFICAÇÃO DO R-26).- Conforme Instrumento Particular de Aditivo, celebrado em quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e tres centavos). Prorrogam o vencimento para: Parcela 001 – 09-09-2006 – 100% do saldo devedor. Permanecem (sessenta e seis mil, vinte e nove reais e truta e quatro centavos), acrescida de juros calculados à taxa de 2,40% ao mês. No ato: R\$ 12.582,83 (doze mil Tellecol! (José Eduardo Dias). (Luciano Blasques Minuci).- O Oficial, lang milanling. Protocolo nº 67.705.- O Escrevente,

firma reconhecida, datado em São José do Rio Preto-SP., aos 15 de fevereiro de 2007, fica CANCELADO O R-15 desta MATRÍCULA, bem como registro número 9.656, livro 03-Auxiliar, deste Registro Imobildário, para todos os fins e efeitos de direito, do qual ficará arquivado neste Registro Imobiliário.-AV.29/052.- Monte Aprazivel-SP, 28 de fexereiro de/2007.- (CANCELAMENTO DO R-15).- Conforme requerimento do Banco Nossa Caixa S/A, com (José Eduardo Dias).-(Luciano Blasques Minuci).- O Oficial, Mellucells agound malanto Protocolo nº 70.391.- O Escrevente,

Valide aqui

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON DE SOUZA BRITO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 16:04, sob o número WMOZ22700128826 (Continua na ficha nº 05...)

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001824-05.2021.8.26.0369 e código 85A08BB.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAI - 02 -MATRICULA

Valide aqui

Monte Aprazivel - SP. COISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS MONTE APRAZÍVEL (SP)

Registro de Imóveis

JOSÉ EDUARDO DIAS

de 200

de

número 12.158, livro 03-Auxiliar, dester Registro/Imobilíario, para todos os fins e efeitos de direito, do qual ficará arquivado neste Registro Imobiliário. AV.30/052.- Monte Aprazível-SP, 28 de fexereiro de 2007.- (CANCELAMENTO DO R-21).- Conforme requerimento do Banco Nossa Caixa S/A, com firma reconhecida, datado em São Jose do Rio Preto-SP., aos 13 de/outubro de 2006, fica CANCELADO O R-21 desta MATRÍCULA, bem como registro (José Eduardo Dias).grundle (Luciano Blasques Minuci).- O Oficial, authur land and Protocolo nº 70.392.- O Escrevente,

AV.31/052.- Monte Aprazível-SP, 28/de feyereiro de 2007.-/CANCELAMENTO DO R-26).- Conforme requerimento do Banco Nossa Caixa S/A, com firma reconhecida, datado em São José do Río Preto-SP., dos 12 de janeiro de 2007, fica CANCELADO O R-26 desta MATRÍCULA, bem como registro número 12.609, livro 03-Auxiliar, deste Registro Imobiliário, para todos os fins e efeitos de direito, do qual ficará arquivado neste Registro Imobiliário. (José Eduardo Dias).-Munock (Luciano Blasques Minuci).- O Oficial, luguebuchus/ wo Protocolo nº 70.393.- O Escrevente,

BANCÁRIO Nº 90781-8, emitida em Bebedouró-SP, aos 01 de março de 2007. - EMITENTES DEVEDORES: LOURDES RODRIGUES LANDIM; CARVALHO; retro qualificados.- AVALISTA:- EVERALDO DIVINO LANDIM, retro qualificado.- FIEL DEPOSITÁRIA:- LOURDES RODRIGUES LANDIM, retro qualificada. - CREDOR: - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COOPERCITRUS - CREDICITRUS, com sede na Praça Monsenhor Aristides da Silveira Leite, nº 207, Centro, Bebedouro-SP, inscrita no CNPJ sob nº 54.037.916/0001-45, por sua agência de Bebedouro-SP.-VALOR DO FINANCIAMENTO: R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais). VENCIMENTO: em 14 de fevereiro de 2001. PRACA DE PAGAMENTO:- Bebedouro-SP.- FORMA DE PAGAMENTO:- será pago em 08 (oito) parcelas; Valor das parcelas: 9.294,52 (nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e dois centavos); Vencimento da Primeira Parcela: em 13-08-2007; Vencimento da Última Parcela 14-02-2011.-DE PRIMEIRO GRAU: A TOTALIDADE DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA, avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). ALIKNACÃO FIDISCIÁRIA:- Vide registro rimero 9,481, livro B-10 do Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Monte Aprezivel-SP. - Demais encargos obrigações e condições:- os constantes da Cédula da qual fica uma via arquivada neste Registro Imobiliário.- Protocolo nº 70.504.- O Escrevente, JOSÉ WANDERLEY LANDIM; EVERÁLDO DIVINO LANDIM; e, VANDERLEI DE CARVALHO; e, SILVANA MARIA LANDIM DE R.32/052.- Monte Aprazivel-SP, 14 de março de 2007.- HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU.- Natureza do Título:- CÉDULA DE CRÉDITO ENCARGOS FINANCEIROS: juros à taxa efetiva de 1,8083% ao mês - 21,6994% ao ano. GARANTIA OFERECIDA: EM HIPOTECA CEDULAR (Luciano Blasques Minuci).- O Oficial, Mullicold (José Eduardo Dias).-

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/C3VXV-VZUM4-CHUĘP

Nipoā-SP; LOURDES RODRIGUES LANDIM, RG nº 13.922.278-SP, CPF nº 070.454.038-01, brasileira, viúva, produtora agropecuária, residente e BANCÁRIO Nº 102408-9, emitida em Bebedouro-SP, aos 25 de junho de 2007. - EMITENTE DEVEDOR/FIEL DEPOSITÁRIO: - EVERALDO DIVINO nº 1.241, em Monte Aprazível-SP.- INTERVENIENTES GARANTIDORES:- JOSÉ WANDERLEY LANDIM, RG nº 26.792.281-4-SP, CPF nº R-33/052.- Monté Aprazível-SP, 26 de junho de 2007.- HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU.- Natureza do Título:- CÉDULA DE CRÉDITO LANDIM, RG nº 14.561.568-SP, CPF nº 035.517.598-39, brasileiro, solteiro, produtor agropecuário, residente e domiciliado na Rua Amador de Paula Bueno, 84.548.088-09, brasileiro, solteiro, produtor agropecuário, residente e domiciliado no Sítio Cachoeira, em Nipoã-SP; SILVANA MARIA LANDIM DE CARVALHO, RG nº 22.859.075-9-SP, CPF nº 058.355.048-70, brasileira, casada, produtora agropecuaria, residente e domiciliada no Sítio Cachoeira, em domiciliada no Sítio Cachoeira, em Nipoã-SP; e, WANDERLEI DE CARVALHO, RG nº 25.965.779-SP, CPF nº 247.629.738-07, brasileiro, casado, produtor agropecuário, residente e domiciliado no Sítio, Cachoeira, em Nipoã-SP.- CREDOR:- COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COOPERCITRUS, com sede na Praca Monsenhor Aristides da Silveira Leite, n° 207, em Bebedouro-SP, inscrita no CNPJ sob n° 54.037.916/0001-45.

(Continua no verso...)



FICHA VERSO MATRÍCULA

Valide aqui

Bebedouro-SP.--FORMA DE PAGAMENTO:- será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas; Valor das Parcelas: R\$ 1.831,23 (um mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e três centavos); Vencimento da Primeira Parcela: em 23 de julho de 2007; Vencimento da Ultima Parcela: em 22 de junho de 2009. ENCARGOS FINANCEIROS: juros à taxa efetiva de 1,8083% ao mês - 21,6994 ao ano. GARANTIA OFERECIDA: EM HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU:- A TOTALIDADE DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCじばる) avaliado em ほんが000000 (cento e sessenta mil reais).- Vide registro número 14.390, livro 03-Auxiliar, deste Registro Imobiliário. ALIENAÇÃO FIDÚCLÁRIA: Víde registro número 9.728, livro B-11, do Oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Monte Aprazível-SP.- Demais eneargos, obrigações e condições:- os constantes da Cédula da qual fica (Luciano Blasques Minuci).- O Oficial VALOR DO FINANCIAMENTO:- R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).- VENCIMENTO:- em 22 de junho de 2009.- PRAÇA DE PAGAMENTO While uma via arquivada neste Registro Imobiliárió.- Protocolo nº 71.315.- O Escrevente, (José Eduardo Dias) .delucal

portador do RG. 25.965.779-7-SSP/SP, CPF. 247.629.738-07, faleceu no dia 28 de março de 2014, conforme comprova a Certidão de Óbito extraída do Registro AV-34/52.- Monte Aprazível-SP., 11 de Fevereiro de 2016. (FALECIMENTO).- Conforme requerimento elaborado por Silvana Maria Landim de Carvalho, feito em Monte Aprazível-SP, aos 04 de fevereiro de 2016, com firma reconhecida, procede-se a esta averbação para constar que Vanderlei de Carvalho. de Óbito Matrícula nº 119230 01 55 2014 4 00008 011 0003380 31, do Registro Civil das Pessoas Naturais de Nipoã-SP.- Protocofo nº 097161. Emols. 18414.72 Estado:R\$ 4,18, Ipesp.:R\$ 2,16, RCivil:R\$ 0,77, T.Just:R\$ 1,01, M.Públ:R\$ 0,71, 1.Mun.:R\$ 0,73, TOTAL.:R\$ 24,28..- O Esgévente, Vitor Alves). O Oficial, Jellellelle (José Eduardo Dias).

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/C3VXV-VZUM4-CHUEP

e sete reais e cinco centavos); Protocolo de Penhora Online: PH000393717; é feita esta averbação para constat que foi determinado a PENHORA de parte de Novembro de 2021, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP - Comarca de Monte Aprazível - Foro Central - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, Natureza do Processo: Execução Civil; Número de Ordem: 1000651-4320218260369; Exequente: JOÃO-JESUS ROSSETTI ideal correspondente à 33,3333% do imével objeto desta matricula, tendo sido nomeado como fiel depositário: Sifvana Maria Landim, conforme AV.35/52.- Monte Aprazível-SP., 23 de Novembro de 2021.- PENHORA – PARTE IDEAL DE 33,33333%.- Conforme Certidão de Penhora, datada em 18 CPF nº 121.651.378-37; Executada: SILVANA MARIA LANDIM - CPF nº 058.355.048-70; Valor da divida: R\$ 7.547,05 (setg/mil e quinhentos e quarenta (Luciano Blasques Minuci).-2021- Emols : R\$0,00, Estado: R\$0,00, Sefaz.: R\$0,00, comprova o auto ou termo de Penhora, datado em 12 de novembro de 2021.- Protocolo nº 113859, RCivil:R\$0,00, T.Just:R\$0,00, M.Públ:R\$0,00, I.Mun.:R\$0,00, TOTAL::R\$0,00.- O Escrevent (José Eduardo Dias). Selo Digital 1201213310113859000001210 O Oficial,

a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da tem sua situação com referência a alienações e constituições de ônus ou direitos, inclusive aqueles decorrentes de citações em noticiadas nesta cópia, e que, a presente certidão foi extraída sob Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletronico, bem como comprovada a autoria e integridade. integralmente CERTIFICO, que o imóvel objeto desta matricula pessoais reipersecutórias rot.071788

Danilo Silva Garcia Escrevente

> Monte Aprazível-SP, 14 de junho de 2022 (15:37 h)

100,857 77,857 72,011 11,912 64,83 Valor cobrado por certidão RECEBIDO CEP 15150-000 - MONTE APRAZÍVEL-SP REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA, PAGOS POR VERBA . INSTR. GR 21/67-22.6.67 EMOLUMENTOS DO ESTADO E TAXA DA

Danilo Silva Garcia - Escrevente

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.jtsp.jus.br Selo Digital: 1201213C30071788000001226

RESOL. 5/70,29,5,70

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON DE SOUZA BRITO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 16:04, sob o número WMOZ22700128826 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001824-05.2021.8.26.0369 e código 85A08BB.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Monte Aprazível FORO DE MONTE APRAZÍVEL JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536 - Monte Aprazivel-SP - CEP 15150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: 1001824-05.2021.8.26.0369

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Contratuais
Exequente: Rosa Maria Alves de Almeida - Me

Executado Everaldo Divino Landim

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior

Vistos.

Defiro a penhora da <u>parte ideal</u> do imóvel (33,3333%) sob matrícula nº 052 do CRI de Monte Aprazível pertencente ao executado Everaldo Divino Landim (fls. 45/54).

Providencie a z. Serventia a **averbação da penhora** no registro competente para presunção absoluta de conhecimento por terceiros (art. 844 do CPC) pelo sistema **ARISP**.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Serve a presente decisão como **termo de penhora**, dispensando outras formalidades (arts. 838 e 845, §1°, do CPC).

Nomeio o executado como depositário do bem (art. 840 do CPC), sujeitando-o à responsabilidade civil, processual e penal pelo exercício do encargo (art. 161 do CPC).

Intime-se o **executado**, na pessoa de seu(s) advogado(a)(s) constituído(a)(s) ou, não o tendo, pessoalmente, preferencialmente por carta com A.R., no endereço informado nos autos (arts. 274 e 841 do CPC), para, querendo, manifestar-se sobre a penhora no **prazo de 15 dias** (arts. 525, §1°, IV; e 917, II, do CPC e arts. 52, IX, e 53 da Lei 9.099/95).

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Para fins de **avaliação**, deverá o exequente, no **prazo de 15 (quinze) dias**, comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Int.

Monte Aprazivel, 21 de junho de 2022.

Emitido em: 28/06/2022 10:46

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0406/2022, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Anderson de Souza Brito (OAB 254232/SP) D.J.E
Glauco Luiz de Almeida (OAB 69914/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora da parte ideal do imóvel (33,3333%) sob matrícula nº 052 do CRI de Monte Aprazível pertencente ao executado Everaldo Divino Landim (fls. 45/54). Providencie a z. Serventia a averbação da penhora no registro competente para presunção absoluta de conhecimento por terceiros (art. 844 do CPC) pelo sistema ARISP. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Serve a presente decisão como termo de penhora, dispensando outras formalidades (arts. 838 e 845, §1º, do CPC). Nomeio o executado como depositário do bem (art. 840 do CPC), sujeitando-o à responsabilidade civil, processual e penal pelo exercício do encargo (art. 161 do CPC). Intime-se o executado, na pessoa de seu(s) advogado(a)(s) constituído(a)(s) ou, não o tendo, pessoalmente, preferencialmente por carta com A.R., no endereço informado nos autos (arts. 274 e 841 do CPC), para, querendo, manifestar-se sobre a penhora no prazo de 15 dias (arts. 525, §1º, IV; e 917, II, do CPC e arts. 52, IX, e 53 da Lei 9.099/95). Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Para fins de avaliação, deverá o exeguente, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Int."

Monte Aprazivel, 28 de junho de 2022.

Emitido em: 29/06/2022 01:37

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0406/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/06/2022. Considera-se a data de publicação em 30/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Anderson de Souza Brito (OAB 254232/SP) Glauco Luiz de Almeida (OAB 69914/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora da parte ideal do imóvel (33,3333%) sob matrícula nº 052 do CRI de Monte Aprazível pertencente ao executado Everaldo Divino Landim (fls. 45/54). Providencie a z. Serventia a averbação da penhora no registro competente para presunção absoluta de conhecimento por terceiros (art. 844 do CPC) pelo sistema ARISP. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Serve a presente decisão como termo de penhora, dispensando outras formalidades (arts. 838 e 845, §1º, do CPC). Nomeio o executado como depositário do bem (art. 840 do CPC), sujeitando-o à responsabilidade civil, processual e penal pelo exercício do encargo (art. 161 do CPC). Intime-se o executado, na pessoa de seu(s) advogado(a)(s) constituído(a)(s) ou, não o tendo, pessoalmente, preferencialmente por carta com A.R., no endereço informado nos autos (arts. 274 e 841 do CPC), para, querendo, manifestar-se sobre a penhora no prazo de 15 dias (arts. 525, §1º, IV; e 917, II, do CPC e arts. 52, IX, e 53 da Lei 9.099/95). Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) côniuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Para fins de avaliação, deverá o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Int."

Monte Aprazível, 29 de junho de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL FORO DE MONTE APRAZÍVEL JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17) 3275-3445, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1001824-05.2021.8.26.0369

Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratuais**Exequente: **Rosa Maria Alves de Almeida - Me**

Executado: Everaldo Divino Landim

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora a fim de apresentar os requerimentos de intimação que forem necessários do art. 799 do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias.

Nada Mais. Monte Aprazivel, 08 de julho de 2022. Eu, ____ Luiz Fernando Pereira do Prado, Chefe de Seção Judiciário.

Emitido em: 11/07/2022 06:39

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0428/2022, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Anderson de Souza Brito (OAB 254232/SP) D.J.E
Glauco Luiz de Almeida (OAB 69914/SP) D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora a fim de apresentar os requerimentos de intimação que forem necessários do art. 799 do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias."

Monte Aprazivel, 11 de julho de 2022.

Emitido em: 12/07/2022 01:30

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0428/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/07/2022. Considera-se a data de publicação em 13/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Anderson de Souza Brito (OAB 254232/SP) Glauco Luiz de Almeida (OAB 69914/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora a fim de apresentar os requerimentos de intimação que forem necessários do art. 799 do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias."

Monte Aprazível, 12 de julho de 2022.

Para conferir o original, acesse o site https://esai.tisp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001824-05.2021.8.26.0369 e código 875B56D. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA MONTANARE PRIOLI, liberado nos autos em 12/07/2022 às 11:10

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP

Comarca: MONTE APRAZIVEL

Foro: Central

Vara: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Escrivão/Diretor: DANIELA MONTANARE PRIOLI

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 1001824-0520218260369

Exequente(s)

ROSA MARIA ALVES DE ALMEIDA

CNPJ: 08.803.234/0001-89

Executado(a, os, as)

EVERALDO DIVINO LANDIM

CPF: 035.517.598-39

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 10.195,37

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000425163

Comarca: Monte Aprazível

Endereço do imóvel: FAZENDA CACHOEIRA

Bairro: ZONA RURAL

Município: Nipoã Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 052

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTE

APRAZÍVEL - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 21/6/2022

Percentual penhorado (%): 33,33333

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador,

devedor fiduciante etc.): % 33,33333

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: EVERALDO DIVINO LANDIM

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: EVERALDO DIVINO LANDIM

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Determinação de dispensa do depósito.

Juizado Especial Cívil

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: ANDERSON DE SOUZA BRITO

Telefone para contato: (17)9972-20298

E-mail: andersonsouzabrito@hotmail.com

Número OAB: 254232

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 12/07/2022 11:08:05

Emitido por: DANIELA MONTANARE PRIOLI

Cargo: Escrevente Técnico Judiciário

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site http://novo.oficioeletronico.com.br, cujo download comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	12/07/2022
Solicitante:	DANIELA MONTANARE PRIOLI
Nº do Processo:	1001824-0520218260369
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000425163	Monte Aprazível - 01º Cartório

ONR - Penhora Online - Prenotação

no-reply@onr.org.br <no-reply@onr.org.br>

Ter, 12/07/2022 14:26

Para: DANIELA MONTANARE PRIOLI <dpriuli@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

☑SAEC - Servi�o de Atendimento Eletr�nico Compartilhado

Prezado(a) Senhor(a) DANIELA MONTANARE PRIOLI

O pedido de penhora PH000425163 foi prenotado.

Dados da Prenotação:

Número: 115742 Data: 12/07/2022

Vencimento: 11/08/2022

Acesse o sistema de Penhora Online clicando aqui.

Antes de imprimir, pense no uso racional de papel e no seu compromisso com o meio ambiente

Por favor, não responda essa mensagem. Esse é um e-mail automático do SAEC. Em caso de dúvida, entre em contato através do e-mail servicedesk@onr.org.br.

GLAUCO DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ 028.151.080/0001-03 GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA

OAB/SP 69.914

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA **COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL.**

Proc. nº 1001824-05.2021.8.26.0369

EVERALDO DIVINO LANDIM, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 14.561.568/SSP-SP e do CPF nº 035.517.598-39, residente e domiciliada na Fazenda Cachoeira, zona rural, Rodovia João Pedro de Resende, Km 13, município de Monte Aprazível, nos autos do processo em referência, vem respeitosamente à presença de V.Exª para arguir a IMPENHORABILIDADE do imóvel objeto da Matrícula nº 052, do CRI local, constrito à fl. 53, conforme segue

- O1. Com prévia solicitação do exequente e posterior determinação judicial, foi feita a Penhora do **imóvel objeto da Matrícula nº 052, do CRI local, com a área total de 19,36,00 ha de terras.** No entanto, o imóvel constrito é absolutamente impenhorável porque se trata de pequena propriedade rural, assim considerada aquela com área de até 04 módulos, ou sejam, 120,00,00 hectares. O imóvel penhorado está protegido pela **impenhorabilidade absoluta** nos termos do artigo 5º, inciso XXVI, da CF, c.c. artigo 833, inciso VIII, do CPC, que deve ser declarada "*ex officio*".
- **02**. Inicialmente poderá parecer tormentosa a conceituação do que seja uma pequena propriedade rural, mas não o é. O **artigo 5º**, **inciso XXVI**, da **Constituição Federal**, impõe que "a pequena propriedade rural,

GLAUCO DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ 028.151.080/0001-03

GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA

OAB/SP 69.914

assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento". A par da norma constitucional, o Artigo 833, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, estabelece que: "Art. 833 São impenhoráveis: ... omissis ... VIII - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família". Pois bem, nenhuma dúvida existe no sentido de que a pequena propriedade rural é absolutamente impenhorável. O conceito de pequena propriedade rural é dado pela Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que em seu Art. 4°, inciso II, "a", estipula que se considera pequena propriedade rural aquela de tiver área compreendida entre um (01) e quatro (04) módulos fiscais. De outra banda, a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2.006, em seu art. 3°, inciso I, define como agricultor familiar aquele que não detenha área maior do que quatro (04) módulos fiscais. Ambas as leis regulamentam dispositivos constitucionais e estabelecem diretrizes da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Conclui-se que, para ser considerada pequena propriedade rural ela não pode ter área superior a quatro (04) módulos fiscais. Daí vem a Instrução Especial INCRA nº 20, de 28/5/80, prevista no Decreto 84.685, de 06/5/80 que, dentre outros, estabelece o Módulo Fiscal de trinta (30) hectares para o município de Monte Aprazível (ver site do Incra). Nesse sentido.

"STJ. Recurso Especial – Artigo 333, I, do Código de Processo Civil – Prequestionamento – Ausência – Execução de título extrajudicial – Propriedade rural – Conceito – Módulo rural – Identificação – Necessidade – Pequena Propriedade Rural utilizada por entidade familiar – Impenhorabilidade – Reconhecimento – Recurso Especial improvido.

GLAUCO DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ 028.151.080/0001-03

GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA

OAB/SP 69.914

I – A questão relativa ao artigo 333, I, do Código de Processo Civil, relativo ao ônus da prova, não foi objeto de debate ou deliberação pelo Tribunal de origem, restando ausente, assim, o requisito do prequestionamento da matéria, o que atrai a incidência do enunciado 211 da Súmula desta Corte.

II – Para saber se o imóvel possui as características para enquadramento na legislação protecionista é necessário ponderar as regras estabelecidas pela Lei n° 8.629/93 que, em seu artigo 4°, estabelece que a pequena propriedade rural é aquela cuja área tenha entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais. Identificação na espécie.

III – Assim, o imóvel rural.identificado como pequena propriedade, utilizado para subsistência da família, é impenhorável. Precedentes desta Eg. Terceira Turma;

IV – Recurso especial improvido.

(REsp1284708/PR – Recurso Especial 2011/0202500-5, j. 22.11.2011, v.u., Rel. Min. Massami Uyeda e os Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Boas Cueva e Nancy Andrighi votaram com o Min. Relator)."

"STJ. Pequena Propriedade Rural. Penhora. Impossibilidade. O imóvel rural, até o limite de

GLAUCO DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ 028.151.080/0001-03 GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA

OAB/SP 69.914

quatro módulos fiscais em que trabalha a família rurícola é impenhorável. Proteção constitucional. Art. 5°, XXVI, regulamentado pela Lei n° 8.629/93. Art. 649, III. Precedentes do Grupo e do STJ. (Ag.Rg no Agravo em Recurso Especial n° 237.272-RS (2012/020-7207-3)."

No mesmo sentido: "**STJ** - *AgRg no AREsp* 37896/PR. – 4ª Turma - j. 19.02.2013."

"TISP. Embargos de Declaração. Apresentação de prova nova (art. 462 do CPC) que impõe o aperfeiçoamento do julgado. **Efeito** infringente.Bem imóvel penhorado aue enguadra no conceito legal de pequena propriedade rural (art. 4°, II, da Lei n° 8.629/93). Impenhorabilidade.Direito de eficácia social e garantia individual (art. 5°, XXVI, da CF c/c art. 4°, II, da Lei n° 4.504/64). Embargos acolhidos. Declaração (Embargos de 0005854-21.2005.8.26.0415/50000, 11ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Rômulo Russo, j. 12.9.2013,v.u.)."

O3. Estreme de dúvida que o imóvel penhorado é considerando "pequena propriedade". Mas não é só, o executado reside e trabalha no prefalado imóvel. Da petição inicial de fls. 01/04 consta que o executado reside no imóvel penhorado e das certidões dos oficiais de justiça de fls. 17 e 35 consta que as intimações foram realizadas no mesmo local. Está, pois.

GLAUCO DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ 028.151.080/0001-03 GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA

OAB/SP 69.914

<u>provado que o executado reside e no imóvel constrito</u>. Como se vê, o <u>bem cuja</u> <u>penhora foi feita é **absolutamente** impenhorável</u>.

04.. Pelo exposto, nos moldes da fundamentação supra, requer seja totalmente cancelada a penhora do imóvel objeto da Matrícula nº 052, do CRI de Monte Aprazível.

D5. E mais, considerando a possibilidade de se criar "uma ilha de conhecimento" neste processo, o executado requer a produção de prova oral e pericial. Oral, com depoimento pessoal da exequente e oitiva de testemunhas; pericial para que seja feita vistoria no imóvel penhorado.

Pede deferimento.

Monte Aprazível, 28 de julho de 2022

Glauco Luiz de Almeida OAB/SP 69.914



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL FORO DE MONTE APRAZÍVEL JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17) 3275-3445, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1001824-05.2021.8.26.0369

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Contratuais
Exequente: Rosa Maria Alves de Almeida - Me

Executado: Everaldo Divino Landim

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fls. 66/70.

Nada Mais. Monte Aprazivel, 01 de agosto de 2022. Eu, ____, Daniela Montanare Prioli, Supervisor de Serviço.

Emitido em: 02/08/2022 00:25

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0466/2022, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Anderson de Souza Brito (OAB 254232/SP) D.J.E
Glauco Luiz de Almeida (OAB 69914/SP) D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fls. 66/70."

Monte Aprazivel, 2 de agosto de 2022.

Emitido em: 03/08/2022 01:30

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0466/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/08/2022. Considera-se a data de publicação em 04/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Anderson de Souza Brito (OAB 254232/SP) Glauco Luiz de Almeida (OAB 69914/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fls. 66/70."

Monte Aprazível, 3 de agosto de 2022.

ANDERSON DE SOUZA BRITO Advogado OAB/SP 254.232 Avenida Antônio Gonçalves da Silva – nº 376 Cep 15200-000 – José Bonifácio – SP

Tel 017 –3245 1084 – CEL (17) 99722-0298 Email. andersonsouzabrito@hotmail.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DESTA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo Digital nº:1001824-05.2021.8.26.0369

Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Contratuais

Exequente: Rosa Maria Alves de Almeida - Me

Executado: EVERALDO DIVINO LANDIM, CPF 03551759839

ROSA MARIA ALVES DE ALMEIDA - ME, qualificado nos autos do Cumprimento de Sentença, que move contra **EVERALDO DIVINO LANDIM,** também qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, manifestar da impugnação nos seguintes termos.

Em que pese as alegações do executado, esta não corresponde com a verdade.

O executado apresentou suas alegações afirmando que não possui outro bem imóvel.

Mesmos fatos lançado por sua irmã;

Processo Digital nº: 1000651-43.2021.8.26.0369

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL

Requerente: João Jesus Rossetti Requerido: Silvana Maria Landim

Sentença "em anexo"

"...Deferida a penhora do bem imóvel descrito às fls. 43/52, conforme decisão de fls.53, a parte executada ofertou impugnação às fls. 62/65, alegando, em síntese, que o imóvel **matriculado sob o nº 052, do CRI local**, é pequena propriedade rural e destina-se à sua residência e trabalho, sendo o único imóvel utilizado para tal finalidade.

Em manifestação (fls. 69/72), a parte exequente noticiou o falecimento da genitora da executada, que se tornou proprietária de 1/3 (um terço) do imóvel rural objeto da matrícula7.571, registrada junto ao CRI de Monte Aprazível. Pede a condenação da executada em litigância dê má-fé.

(...)

Dessa forma, **REJEITO** a *Impugnação* à *Penhora* ofertada às fls. 62/65, devendo ser mantida a constrição do bem...."

Como podemos notar ambos lançam alegações falsas no mesmo sentido.

Ademais, com o falecimento de sua mãe LOURDES RODRIGUES em 13.11.2021 (certidão de óbito anexo), por força art. 1.784 do Código Civil, a executada passou a ser proprietária de 1/3 do imóvel rural de 9,07,50 hectares, objeto da matricula nº 7.571 do CRI de Monte Aprazível.

Por isso, não há que se falar na impenhorabilidade aventada sobre o imóvel de matricula 52 do CRI local. O pedido deve ser rejeitado, mantendo-se a penhora efetuada, observando-se a parte ideal que pertence ao executado.

Nestes termos, pede deferimento.

José Bonifácio, 11 de Agosto de 2022.

ANDERSON DE SOUZA BRITO OAB/SP 254.232

119230 - AA000003174

AA000003174





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



1192302CE0000000018399212

CPF

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME LOURDES RODRIGUES

	119	MATRICULA 30 01 55 2021 4 00008 090 0003539 04
SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Feminino	Branca	Separada Judicialmente - 86 anos
NATURALIDADE		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR
Cândido Roc	drigues - SP	13.922.278-9 SSP/SP Sim
Bairro: Zona ROSINA DO	azenda Cachoeira Rural Cidade: N	oā - SP
DATA F HORA	DE FALECIMENTO	DIA MÉS ANO
	vembro de dois mil e	te e um - 00:10h 13 11 2021
CALISA DA MO	Base, Avenida BRIGA	EIRO FARIA LIMA, 5544, VILA SAO PEDRO, SÃO JOSE DO RIO PRETO-SP dio distal direito, Queda da própria altura, Asma com oxigênio domiciliar,
SEPULTAMENT	O / CREMAÇÃO (MUNICÍP	E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE
Cemitério M	lunicipal de Monte Ap	zivel-SP Silvana Maria Landim (filha)
	RO DE DOCUMENTO DO I	DICO QUE ATESTOU O ÓBITO CRM: 108449
Nascida en Era separa	ada judicialmente; o	vrado em 25/11/2021, no livro C nº 8, à folha nº 90V, sob o nº 3539 xa os seguintes filhos: JOSÉ WANDERLEY LANDIM, com 62 anos om 58 anos; SILVANA MARIA LANDIM, com 50 anos de idade. Deixenento conhecido. Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Nada consta.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS

> Lilian Rodrigues Cunha Melo Oficial de Registro Civil e Tabelia

Cidade Nipoä, Comarca de Monte Aprazivel/SP

Rua Rio Grande do Sul, 625 Tel:(17) 3277-1327 E-mail:crnipoa@gmail.com O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. Nipoã, 01 de dezembro de 2021.

> Everton Matheus de Oliveira Escrevente Substituto

Custas R\$ - Oficial: 29,00; SEFAZ: 5,80; ISS: 1,52; Total: 36,32

Everton Matheus de Oliveira Escrevente Substituto

Conferente: Everton (7)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON DE SOUZA BRITO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/08/2022 às 10:09, sob o número WMOZ22700182413 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.ijss.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001824-05.2021.8.26.0369 e código 898E5FE.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO n.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA -

208.-

Monte Aprazivel - S. P.

Saad Abdalla Gattaz

de 19 76. abril. de 10

telhas comuns e uma de telhas francesas, um curral de pau-a-pique, yma garagem de tijolos, coberta de telhas comuns, 1.200 cafeeiros, mais ou menos, pastos, cercas de arane, alem de outras pequenas benfeitorias, on-frontando-se por um lado com Euclides Marques dos Santos, pelos fundos com o corrego das Canoas, na confrontação com Antonio Marques dos Santos, Orlando Pazetto e Iuiz Lourenção, por outro lado com Dorival Rodrigues, antenor Rodrigues e Jose Mauro Rodrigues, e, pelas câbeceiras com o Dr. Mario Macro, PROPRIETÂRIO: - DORIVAL RODRIGUES e sua munher MARINA FEDOSSI RODRIGUES, CPF Nº 138.195.728-49, ANTO Inter JANDIRA BEGATTI RODRIGUES, CPF Nº 136.199.418-00, ANTENOR RODRIGUES e sua munher VANDA DEL COMPARE RODRIGUES and fazen da Taquaruçu, JOSE MAURO RODRIGUES, CPF Nº 138.199.508-00, residentes nesta cidade, MARIA APARECIDA RODRIGUES ZIOLI e seu marido PEDRO ZIOLI, CPF Nº 138.199.508-00, residentes na fazenda São Jose ou Varião, MARIA RODRIGUES DE SOUZA e seu marido JOSE CRISTO VÃO DE SOUZA, CPF Nº 138-199.688-49, LOURDES RODRIGUES LANDIN e seu marido NESTOR FERNANDES IANDIN, CPF Nº 260.475.558-87, residentes na fazenda Taquaruçu, eles agricultores e elas do lar, todos brasileiros.; RE-260.475.858-87, residentes agraciante cartorio.; INCRA: Nº 609.064.004.057 - Area Total, 58,6 - Mod. ---res (58,68,50 ha.), de terras, encravada no imovel com a denominação geral de fazenda "TAQUARUÇU", situada no distrito, municipio e comarca de Monte Aprazivel, contendo tres casas de tijolos, sendo duas cobertas de Uma propriedade agricola com a área de cinquența e oito hectares, sessenta e oito áres e cinquența centia--res (58.68.50 ha.). de terras, encravada no imovel com a denominação geral de fazenda "TAQUARUÇU", situada O referido e verdade e da fe.

Loodboon Ky. O Oficial:-

0 Esc. Hab:-/

R-1-208. Monte Aprezível, 1º de abril de 1976. Conforme escritura pública de doação de 24 de fevereiro de 1976, javrada as fls. 54vº, do livro nº 47, do 2º Cartorio de Notas e Oficio de Justiça de Monte Aprazidel poi imovel constante desta MATRICULA foi adquirido por DORIVAL RODRIGUES e sua mulher MARINA FEDOSSI RO DRIGUES, GPF Nº 138,199. CPF Nº 1 do lar, todos brasilatros, por doação feita por AUGUSTO RODRIGUES, agricultor e sua mulher ROSA DOMINELLI, dolar, OPF Nº 138.199.768-68, brasileiros, residentes nesta cidade, no valor de Cr.\$120.000, oo (cento e vin te mil oruzeiros), o referido e verdade e da fe.-Con Ky

0 Esc. Hab:-

de 1976, lavrada as fls. 54vº, do livro nº 47, do 2º Cartório de Notas e Ofício de Justica de Monte Aprazi-R-2-208. - Monte Aprazivel, 1º de abril de 1976. - Conforme escritura publica de doação de 24 de fevereiro vel, o imovel constante desta

O Oficial:-

DOMINELLI RODRIGUES, do lar, CPF Nº 178.199.768-68, brasileiros, residentes nesta cidade, à DORIVAL RODRIGUES e sua mulher MARINA FEDOSSI RODRIGUES, CPF Nº 178.193.728-49, ANTONIO RODRIGUES e sua mulher DIRCE BAR RAVIERI RODRIGUES, CPF Nº 178.199.718-00, ANTEMOR RODRIGUES e sua mulher JANDIRA BEGAȚII RODRIGUES, CPF Nº 178.199.738-91, residentes na fazenda Taquarucu, eles agricultores e elas do lar, JOSÉ MAURO RODRIGUES, mar cidade, antheiro sua mulher VANDA DEL COMPARE RODRIGUES, do lar, CPF Nº 178.199.508-00, residentes na fazenda Sao-Jose ou Varião, MARIA RODRIGUES ZIOLI e seu marido PEDRO ZIOLI, CPF Nº 178.199.508-00, residentes na fazenda Sao-Jose cou Varião, MARIA RODRIGUES DE SOUZA e seu marido JOSÉ CRISTOVÃO DE SOUZA, CPF Nº 178.199.688-49 e LOUR DES RODRIGUES LANDIN e seu marido NESTOR FERNANDES LANDIN, CPF Nº 260.475.758-87, residentes na fazenda Taguaruçu, eles agricultores e elas do lar, todos brasileiros, tendo na Acadama a decidantes na fazenda Taguaruçu, eles agricultores e elas do lar, todos brasileiros, tendo na Acadama de La Contra de La quaruçu, eles agricultores e elas do lar, todos brasileiros, tendo os doadores, reservado para si, o direi-to de usufruto vitalicia sobre o referido imovel, enquanto viverem, passando, por morte de um deles, so com juge sobrevivente, o referido e verdade e da fe.-

acres O Oficial:-

Esc. Hab:- N

To Juizo de Direito e cartorio e partera de la company de la company de la composición de composición de la composición del composición de la composición de la composición de la composición del composición de la composición del composición de la composición del composición del composición del composición del composic R.3./208. - Monte Aprazível, 1º de margo de 1989. - Conforme mandato expedido em 21 de fevereiro de 1989, pe-lo Juízo de Direito e Cartório Cível/da comarca de Monte Aprazível-SP., extraido dos autos de ação de execu Augrenta e um centavos).de NCz.\$91,41 (noventa e um cruzados novos referido é verdade e da fé.

Esc. Autorizado:- - Wagner Gose Buosi -

O Oficial Interino:-

- Benedito Mestrinari

Rampim, do Cartorio de Diveito Dr. Pedro Amaral dos Santos, - Conforme mandado expedido em O7 de maio de 1990,-Rampim, do Cartorio da única Vara Civel da comarca de Monte Aprazivel-SP., extraido dos autos de ação de execução porquentia certa, processo nº //52/88, requenta por Layr Barbosa, contra Nestor Fernendes Landim, e feita esta everbação para ficar constando que em virtude da sentença proferida em 26 de maio de 1990, que transitou em julgado, no procesaso mencionado, foi autorizado o CANCELMENTO da penhora registrada nesta MATRICULA sob nº 3, em virtude de acôrdo feito entre as partes.- O Escrevente,

AV.5-/208.- Em 04 de janeiro de 1901.- (SEPARAÇÃO JUDICIAL).- Conforme certidão expedida em 27 de dezembro de 1990, -pela escrevente-chefe Celia Marcia de Almeida Santana Teixeira, subscrita pela Escriva Diretora Helena Apa
recida Godoy Rampim, do Cartorio Judicial - Seção Civel, da comarca de Monte Aprazivel-SP., e feita esta averbação para ficar constando que em virtude de sentença proferida em 29 de setembro de 1988, pelo Exmo. Dr. Aderito Tomazella, MM. Juiz de Direito da comarca de Monte Aprazivel-SP., que transitou em julgado em 14 de outubro de 1988, foi homologa
da a dissolução da sobjedade conjugal de NESIOR FERNANDES LANDIM e LOURDES RODRIGUES, que voltou a usar o nome solteida a dissolução da sociedade conjugal de NESTOR FERNANDES LANDIM e LOURDES RODRIGUES, que voltou a usara. O Escrevente, (Wagner Jose Buosi).- O Official,

R-6-/208. Em 04 de/Janeiro de 1991. - PARTILHA - PARTE IDEAL - 1/7. Em virtude do falecimento do proprietario Nestor-

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 208.-

FICHA .

JOSÉ EDUARDO DIAS Monte Aprazível - SP.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE

janeiro

04 de

Nestor Fernandes Landim, ocorrido em 14 de fevereiro de 1990, à viúva-meeira LOURDES RODRIGUES LANDIM, RG. Nº 13.922.

Nestor Fernandes Landim, ocorrido em 14 de fevereiro de 1990, à viúva-meeira LOURDES RODRIGUES LANDIM, RG. Nº 13.922.

278-SP., CPF Nº 070.454.038-01, brasileira, do lar e agricultora, residente na fazenda Cachoeira - Monte Aprazivel-SP;
e, os herdeiros-filhos EVERALDO DIVINO LANDIM, RG. Nº 14.561.568-SP., CPF Nº 035.517.598-39, agricultor, maior; silva

NA MARIA LANDIM, RG. Nº 22.859.075-9-SP., CPF Nº 058.355.048-70, menor, do lar; e, 1056 wanderle Y LANDIM, CPF Nº 070.

454.038-01, maior, agricultor, brasileiros, solteiros, residentes na fazenda Cachoeira - Monte Aprazivel-SP., receberam em pagamento de meação e legitimas paternas, parte ideal correspondente a metade (50%), no valor de Crâl50.000, oo (cento e cinquenta mil cryzelros); e, aos meeira parte ideal correspondente a metade (50%) no valor de Crâl50.000, oo (cento e cinquenta mil cryzelros).

Herdeiros-filhos parte ideal correspondente a metade (50%) no valor de Crâl50.000, oo (cento e cinquenta mil cryzelros-ros), na proporção de Cr.\$50.000,oo (cinquenta mil cruzeiros), para cada herdeiro, tendo a partilha sido homologada por sentença proferida em 08 de agosto de 1990, que transitou em julgado em 04 de setembro de 1990, conforme se verifica do formal de partilha expedido em 13 de setembro de 1990, nos autos de arrolamento, processo on 142/90, que teve
seu curso pela unica vara civel desta comarca de Monte Aprazivel-SP., subscrito pela Escriva Diretora Aparecide Godoy Rampim e assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Pedro Amaral dos Santos.- O Escrevente,
José Buosi).- O Oficial,

Aprazivel-Sp., 6 feita esta averbação para ficar constando que Pedro Zioli contraju matrimônio com Maria. Aparecida Rodrigues, no regime da comunhão universal de bens, anteriormente a lei nº 6.61977, conforme termo de casamento lavrado sob nº 1:971, as fls. 282, do livro nº 8-11, sendo que a contrajunte passou a assinar-se MARIA APARECIDA RODRIGUES ZIOLI. O Escrevente, Voludo Manicio el Mauricio el Hannickel). O Oficial. Mauricio AVETA 2085. Em 25 de março de 1992... (CASAMENTO)... Conforme escritura publica objeto/do R.8 e certidão de. Hannickel) - 0 Oficial, Accumedas. RPSPINZOBY Em 25 de março de 1992. - VENDA - PARTE IDEAL - 1/7% - Conforme escritura públiça de 31 de agosto de 1990, lavrada as fls. 131, do livro nº 112, do Cartório de Notas de Monte Aprazivel-SP, osproprietarios PEDRO 210LI e sua mulher MARINA FEDISE ROBRIGUES, RG, nº 20,676,448_SF, CPF, nº 178_193 728_49; residentes na Fazenda Taquarugu-Monte Aprazivel-SP; RG, nº 20,676,448_SF, CPF, nº 178_193 NZ ANDYRA BEGATTI ROBRIGUES, CPF, nº 138_199,338_91, residentes na Fazenda Taquarugu-Monte Aprazivel-SP; RG, nº 20,675,575_SP, e sua mulher DIRCE BARRAVIERI ROBRIGUES, RG, nº 20,675,575_SP, e sua mulher DIRCE BARRAVIERI ROBRIGUES, RG, nº 20,675,575_SP, e sua mulher DIRCE BARRAVIERI ROBRIGUES, RG, nº 20,675,575_SP, e sua mulher DIRCE BARRAVIERI ROBRIGUES, RG, nº 20,675,575_SP, e cops. nº 178_199,418_00, residentes na Fazenda Taquarugu-Monte Aprazivel-SP; el 2098'118'868_06, residentes na Rua mador de Paula Bueno, nº 1,241, nesta cidade de Monte Aprazivel CPF, nº 098'118'868_06, residentes na Rua mador de Paula Bueno, nº 1,241, nesta cidade de Monte Aprazivel riormente à Lei nº 6.515/77, pARTE IDEAL corraspondente a hum sétimo (1/7) do imóvel objeto desta MATRICULA, pelo preço de Cr.\$450'000,00 (quatrocentos el fina continua em pleno vigor o usu-fruto à favor de Augusto Rodrigues e súa mulher Rada Dominelli Rodrigues, constante do R-2, desta Matricula - 0 Escreventé, Constante do R-2, desta Matricula - 0 Escreventé, Constante do R-2, desta Matricula - 0 Escreventé, Constante do R-2, desta Matricula - 0 Escrevente, CT - 0 Oficial, (1/5) do 1005 (1/5) do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON DE SOUZA BRITO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/08/2022 às 10:09, sob o número WMOZ22700182413

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001824-05.2021.8.26.0369 e código 898E601.

(- 208 -)

Aprazível-SP., é feita esta averbação para ficar constando que José Christovão de Souza contraiu metrim6-nio com Maria Rodrigues, no regime da comunhão universal de bens, anteriormente a Lei nº 6.515/87, conforme termo de casamento lavrado sob nº 2.480, as fls. 193, do livro nº 8-13, pm 35 de julho de 1953, sendo que a contraente passou a assinar-se MARIA RODRIGUES DE SQUZA. O Escrevente, da lo Maxima do Maxima de Caulo Mauricio Hannickel). O Oficial, multano (José Eduardo Dias). casamento (xerox) expedida em 08 de novembro de 1990, gelo Cartorio de Registro Civil de Monte ". Conforme escritura públiça objeto do R.10 e certidão de AV 97/208 - Em 25 de março de 1992. (CASAMENTO)

Rilow/208. Em 25 de março de 1992. UENDA - PARTE IDEAL - 1/7. Conforme escritura pública de 31 de agosto de 1990, lavrada as fis. 133, do livro nº 112, do Cartorio de Notas de Monte Aprazivel-SP.,
to de 1990, lavrada as fis. 133, do livro nº 112, do Cartorio de Notas de Monte Aprazivel-SP.,
to de 1990, lavrada as fis. 133, do livro nº 112, do Cartorio de Notas de Monte Aprazivel-SP.;
DORIVAL RODRIGUES, RG. nº 8,511;290.5P. e sua mulher MARINA FEDOSE RODRIGUES, RG. nº 20,676.448-SP.;
DORIVAL RODRIGUES, RG. nº 8,511;290.5P. e sua mulher DIRCE BARRAVIERI RODRIGUES, RG. nº 8,511.
286.5P. e sua mulher JANDYRA BEGATII RODRIGUES, CPF. nº 138.199.338-91; residentes na azenda São Jose ou Varião-Poloni-SP.; e, ANTONIO RODRIGUES, RG. nº 4,631,690.SP. e sua mulher DIRCE BARRAVIERI RODRIGUES, RG. nº 20,675.532.SP.; c. ANTONIO RODRIGUES, RG. nº 4,631,690.SP. e sua mulher DIRCE BARRAVIERI RODRIGUES, RG. nº 20,675.532.SP.; c. ANTONIO RODRIGUES, RG. nº 4,631,690.SP. e sua mulher DIRCE BARRAVIERI RODRIGUES, RG. nº 20,675.532.SP.; c. ANTONIO RODRIGUES, RG. nº 4,631,690.SP. e sua mulher DIRCE BARRAVIERI RODRIGUES, RG. nº 20,675.532.SP.; c. ANTONIO RODRIGUES, RG. nº 4,631,690.SP. e sua mulher Aprazivel, e sua mulher LORAL cortespondente à hum sétimo (1/7) do imóvel objeto desta MATRICULA, pelo praço de Cr.\$450.000,000 (quatrocentos e sava mulher Rodrigues, constante do R.2, desta Matricula... O Escrevente, Callow Mauricula em pleno vigor o usufrito a favor de Callow Mauricula em pleno vigor o usufrito Diaso, ...

expedida em 03 de setembro de 1.990, pelo Cartório do Registro Civil de Monte Aprazível-Sp., verifica-se que em 31 de agosto de 1.990 ocorreu o falecimento do usufruțuario Augusto Rodrigues, țendo o obito sido registrado - sob nº 9.484, 'fls. 284v'. do livro nº C-13,-do referido Gartório.- A Oficial maior, de contra AV.11./208.- Em 14 de meio de 1.993.- (FALECIMENTO).- Conforme escritura pública objeto do R-13 e certidão de obito

possula sobre o imovel objeto desta matricula, ficando em consequência, cancelado o R-Z, desta matricula, para todos-os fina e efeitos de direita, congolidando-se assim, a plena propriedade em nome dos nu-proprietarios.- A Oficial ----maior, desta de direita, congolidando-se assim, a plena propriedade em nome dos nu-proprietarios.- A Oficial ---que a usufrutuaria ROSA DOMINELLI RODRIGLES, retro qualificada, renunciou ao direito de usufruto que AV.12./208.- Em 14 de maio de 1.993.- (CANCELAMENTO DO R-2). Conforme escritura pública objeto do R-13, verifica-se

as fls. 137/138, do livro nº 124, do 2º Cartorio de Notas de Monte Aprazivel-5p., os proprietarios LOUR-. DES RODRIGUES LANDIN, viúva; EVERALDO DIVINO LANDIN; SILVANA MARIA LANDIN; e, JOSÉ MANDERLEY LANDIN, retro qualifica-R.13./208.- Em 14 de maio de 1.993.- VENDA-PARTE IDEAL:-1/7.- Por escritura publica de O6 de maio de 1.993, lavrada

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de 19 93. IOSÉ EDUARDO DIAS MONTE APRAZÍVEL - SP. mato de 1 LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL - MATRICULA -

RG. no 20.676.448-5p., do lar, CPF. no 138.193.728-49, em conjunto, casados no regime da comunhão universal de bens, anteriormente a lei no 6.515/77, residentes e domiciliados na fazenda Taquaruçu-Monte Aprazivel-5p.; e, 1056 MAURO RD-DRIGUES, RG. no 7.271.376-5p., CPF. no 138.199.508-00, agricultor e sua muiher VANDA DEL COMPARE RODRIGUES, RG. no 21.257.595-5p., CPF. no 098.118.868-06, do lar, casados no regime da comunhão universal de bens, anteriormente a lai no 6.515/77, residentes e domiciliados na rua Amador de Paula Bueno, no 1.241, nesta cidade, todos brasileiros, parteriormente a la setimo (1/7) do imovel objeto desta matricula, pelo preço de Cr\$70.000.000,000 (setenta mi--1) desta correspondente a um setimo (1/7) do imovel objeto desta matricula, pelo preço de Cr\$70.000.000,000 (setenta mi--1) lhoes de cruzeiros); deixando de apresentar a CND. do INSS. conforme declaração constante do titulo.- A Oficial maior, lhoes de cruzeiros); deixando de apresentar a CND. (Jose Eduardo Dias).-(continuação...

AV. 14./208. - Em 12 de julho de 1994. - (RECIME DE CASAMENTO). - Conforme escritura pública objeto do R-16. - instruida com certidoss de casamento expedidas em 05 de setembro de 1959 e 20 de setembro de 1958, pelos Eartorios de Registro Civil de Tanabi e Monte Aprazivel-SP., respectivamente, é feita esta -- averbação para ficar constando que Antenor Rodrigues e casado com Jandyra Begatti Rodrigues, no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, termo lavrado sob nº 3.840, as -- fls. 269, do livro nº B-20; e, que Antonio Rodrigues e casado com Dirce Barravieri Rodrigues, no regime da comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei Mª (Salfa 77, termo lavrado sob nº 3.118, as -- fls. 234, do livro nº B-15. - 0 Escrevente, lavvanta de lavrado sob nº 3.118, as -- fls. 234, do livro nº B-15. - 0 Escrevente, lavvanta de lavrado poi Dias). -

AV. 15./208. - Em 12 de julho de 1994. - (ALTERAÇÃO DE CONFRONTANTES). - Conforme escritura pública objeto doR-16, e feita esta averbação para ficar constando que o imovel objeto desta MATRICULA, atualmente confronta-se por um lado com Euclides Marques dos Santos; pelos fundos com o corrego das Canoas, naconfrontação com Euclides Marques dos Santos, Orlando Pazetto e Valdomiro Álbino Lourenção; por outro lado
com Porival Rodrigues a Jose Mauro Rodrigues; e, pelas cabeceiras com o Dr. Mario Luciano Macri. - O Escreverte, Javas Mannacko Mannickel). - O Oficial, Autura Sos Eduardo Dias). -

RILG:/208* Em 12 de julho de 1994. VENDA - PARTE IDEAL - 26.54.82 har. Conforme escritura pública de 30-de novembro de 1993, lavrada as fla. 176/177, do livro nº 125, do 2º Cartório de Notas de Monte de novembro de 1993, lavrada as fla. 176/177, do livro nº 125, do 2º Cartório de Notas de Monte de novembro de sua mulher DANDYRA BEGATTI RODRIGUES; e, ANTON 10 - RODRIGUES e sua mulher DIRCE BARRAVIERI RODRIGUES, alienaram por venda à DORIVAL RODRIGUES; e, ANTON 10 - 290-5P, agricultor e sua mulher MARINA FEDOSE RODRIGUES, RG. nº 20.676,448-5P, do lar. CPF. nº 138.193. 728-49; casados no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência de Lei nº 138.193. 8C, nº 7.271.376-5P, nº 138.199.508-00, agricultor e sua mulher VANDA DEL COMPARE RODRIGUES, RG. nº 21.257.595-5P, CPF. nº 098.118.868-06, do lar, casados no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, domiciliados e residentes na Rua Amador de Paula Bueno, nº 1.241, nesta cidade de Montro ares e oitenta e dois centiares (26,54,82 ha.), de terras, do imóvel objeto desta MATRICULA, pelo pre-ço de CR\$1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros reais-expressão monetária então vigente); aquisicão feita na sequinte proporção:- Dorival Rodrigues e sua mulher Marina Fedose Rodrigues. adquirem 14.90. te Aprazivel-SP., todos brasileiros, PARTE IDEAL correspondente a vinte e seis hectares, cinquenta e qua--

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.ijsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001824-05.2021.8.26.0369 e código 898E601.

LIVRO n.o 2 REGISTRO GERAL -

MATRÍCULA

-7.571-

Monte Aprazível - S. P. CARTÓRIO DE REGISTRO DE 1 Ôficial

Saad Abdalla Gattaz

inicial K-1, segue confrontando-se com terras da gleba 2-A, de propriedade de Alcides Giacon.- PROPRIETÁ-RIA:- TEREZA PAZETO DE TOLEDO, CPF. nº 785.034.008-63, brasileira, viuya, do lar, residente na fazenda Ca choeira-Wipoa.- REGISTRO ANTERIOR:- R-1-Matricula nº 7,116, deste cartorio.- INCRA:- Nº 689.099.001.074-0 Uma propriedade agricola com a área de nove hectares, sete áres e cinquenta centiáres (9,07,50 ha.), de − terras, enciavada no imovel com a denominação geral de fazenda "CACHOEIRA", situada no distrito e munici≓ pio de Nipoa, comarca de Monte Aprazivel, contendo mato e pastos, dentro do seguinte roteiro:- o marco - Saad Abdalla Gattaz -Area: 60,5 - Mod. 30,0 - Nº de Mod. 1,93. - O referido e verdade e pou fe. 0 O Oficial:- V ilisalagaid - Julia Blaz Cid -A Esc. Autorizada:-

034.008-63, brasileira, viuva, do lar, residente na fazenda Cachoeira-Nipoa, por compra feita a ALCIDES - GIACON, RG. nº 7.803.922-5p., funcionario publico municipal aposentado e sua mulher ARACI CORRAL GIACON, do lar, CPF. nº 166.536.108-53, brasileiras, casados no regime da comunhão de bens, residentes a Rua Fernandopolis, nº 2.741, Vila Eldorado, em São Jose do Rio Preto-Sp., pelo preço de 64.000.000,00 (quatro mi lhões de cruzeiros). - CONDICOES: - Compareceram à escritura ANTONIO GIACON e sua mulher LEONILDA RICCI GIACON, concordando com a transação, continuando, porem, em vigor as clausulas e condições impostas na escri R.1./7.571.- Monte Aprazível, 30 de maio de 1984.- Conforme escritura de venda e compra de 09 de maio 1984, lavrada as fls. 105/106vº, do livro nº 89, do 1º Cartorio de Notas e Oficio de Justiça de Monte Aprazível-Sp., o imovel constante desta Matricula foi adquirido por TEREZA PAZETO DE TOLEDO, CPF. nº 2-Matricula nº 7.116, deste cartorio. O referido e verdade e dou Pe.-- Saad Addalla Cattaz -O Oficial:- & ilionland - Julia Blaz Cid tura averbada sob nº A Esc. Autorizada: -

to do R-3, verifica-se que ANTONIO GIACON e sua mulher LEONILDA RICCI GIACON procederam ao LEVANTAMENTO AV.2./7.571.- Em 21 de dezembro de 1.992.- (LEVANTAMENTO DE CLAUSULAS RESTRITIVAS).- Conforme éscritura pública objedas clausulas restritigas e inglienabilidade e impenhorabilidade constantes das condições do R-1, desta matricula.--(Julia Blaz Cid).-A Oficiala Substo, Anthonologial

fls. 09/10, do livro nº 124, do Cartorio de Notas de Monte Aprazível-5p., a proprietaria TEREZA PAZETO - DE TOLEDO, retro qualificada, alienou por venda a LOURDES RODRIGUES, RG. nº 13.922.278-5p., CPF. nº 070.454.038-01, a brasileira, viuva, do lar, residente e domiciliada na fazenda Cachoeira-Nipoa, a totalidade do imovel objeto desta -- matricula, pelo preço de Cr\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhoes de cruzeiros); deixando de apresentar a CND. do -VENDA-100%.- For escritura publica de 17 de novembro de 1.992, lavrada as--L (Julia Blaz Cid).-INSS. conforme declaração constante do título.- A Oficiala Substantador R.3./7.571.- Em 21 de dezembro de 1.992.-

AV.4./7.571.- Em 2] de dezembro de 1.992.- (DENOMINAÇÃO).- Conforme escritura pública objeto do R-3, verifica-se substa. A o imovel referido nesta matricula tem a denominação particular de sitio "TRES IRMÃOS".- A Oficiala Substa. A substa. A substa. A substa. A substa.

Pignoratícia e Hipotecaria nº 0114006, emitida em Nipoa-SP., aos 28 de maio de 1997.-Emitente-devedora: - SILVANA MARIA LANDIM, RG. nº 22.859.075-9-SP., CPF. nº 058.355.048-70, brasileira, solteira, maior, agricultora, residente na Fazenda Cachoeira-NIpoã-SP.- Avalista/3ª Prestadora de garantia 09, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente na Fazenda Cachoeira-Nipoã-SP.- Credora-hipotecaria Nipoa-SP.- Valor do financiamento:- R\$3.182,46 (três mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos).- Vencimento:- 12 de novembro de 1997.- Praça de pagamento:- Nipoã-SP.- Forma de pagamento: em 12.11.1997 - R\$3.182,46.- Encargos financeiros:- juros à taxa efetiva de 12% ao ano.- Garantia oferecie domiciliada na Fazenda Cachoeira-Nipoã-SP., constituindo hipoteca.- Avalistas:- EVERALDO DIVINO LANDIM, RG. nº 14.561.568-SP., CPF. nº 035.517.598-39, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente na Fazenda Cachoeira-Nipoã-SP.; e, JOSÉ WANDERLEY LANDIM, RG. nº 26.792.281-4-SP., CPF. nº 184.548.088-LOURDES RODRIGUES, RG. nº 13.922.278-SP., CPF. nº 070.454.038-01, brasileira, viuva, aposentada, residente Paulo R.5./7.571.- Em 10 de outubro de 1997.- HIPOTECA CEDULAR - 1º GRAU.- Natureza do título:- Cédula Rural C.G.C.M.F. sob nº 43.073.394/0509-91, por sua agencia da:- Em hipoteca cedular de primeiro grau a totalidade do imóvel objeto desta MATRICULA.- Demai Vide registro nº 8.228, ficha nº 2.105, do livro nº 3-Auxiliar. - O Escrevente, Mulls Mawilb Servico, Regi condições: - os constantes da cédula da qual fica uma via arquivada neste Mauricio Hannickel).- 0 Oficial, Muuda Jose Eduardo Dias).inscrita no NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A.,

AV.6./7.571.- Em 08 de setembro de 1998.- (CANCELAMENTO DO R-O5).- Tendo em vista a liquidação da dívida de Nipoa-SP., aos 03 de março como o registro nº 8.228, ficha nº 2.105, do livro nº 3-Auxiliar, para todos os fins e efeitos de direito, Hannickel). por parte da devedora SILVANA MARIA LANDIM, fica cancelado o R-5 desta Matricula, arguivado peste Serviço Registral. - O Escrevente, 1 Junao Jahulo Bom M. (Paulo Maurício datagio credora Nossa Caixa Nosso Bapco conforme requerimento da O Oficial de 1998,

1998.-Rural Cedula novembro t#tulo:de op 23 Natureza Pignoratücia e Hipotecuria nº 030996-6, emitida em Nipow-SP., aos Em 25 de janeiro de 1999.- HIPOTECA CEDULAR - 1º GRAU.-R.7./7.571.-

JOSÉ EDUARDO DIAS OFICIAL

Monte Aprazível - SP.,

g

(CANCELADO AV-08) qualificados.- Interveniente-garante:- LOURDES RODRIGUES, retro qualificada.- Credor-hipotecario:
NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A., inscrito no C.G.C.M.F. sob nº 43.073.394/0609-91, por sua agencia de Nipog-SP.- Valor do financimento:- R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).- Vencimento:- 16 de novembro de 1999.- Paça de pagamento:- Nipog-SP.- Forma de pagamento:- em 16.11.99 - 100% do saldo devedor.- Encargos financeiros:- juros à taxa efetiva de 5,75% ao ano.- Garantia oferecida:- Em hipoteca cedular de primeiro grau a totalidade do imôvel objeto desta MATRICULA. PENHOR: Vide registro nº 8.673, ficha nº 2.243, do livro nº 3-Auxiliar. Demais encargos e condições: Os constantes da cedula da qual fica uma via arquivada neste Serviço Registral. O Escrevente, punto janto para Paulo Maurificio MARIA LANDIM, Emitentes-devedores: - EVERALDO DIVINO LANDIM; JOSH WANDERLEY LANDIM; e, SILVANA qualificados. - Interveniente-garante: LOURDES RODRIGUES, retro qualificada. Hannickel). - 0 Oficial Medde Jose Eduardo Dias). -(continuação...).-

AV.8./7.571.- Em 23 de dezembro de 1999.- (CANCELAMENTO DO R-O7).- Tendo em vista a liquidação da dívida por parte dos devedores EVERALDO DIVINO LANDIM; JOSÉ WANDERLEY LANDIM; e, SILVANA MARIA LANDIM, fica cancelado o R-O7 desta Matrícula, bem como o registro nº 8.673, ficha nº 2.243, do livro conforme requerimento da credora Nossa Caixa (Julia Registral.-Serviço arquivado neste Nosso Banco SXA., datado de Napoã-SP., aos 13 de dezembro de 1999, arquivado nest O Escrevente, luxo Journ (Haulo Maurício Hannickel).- A Oficiala Substituta, Luxa Blaz Cid).-

(CANCELADO - AV.10). pignoratícia e Hipotecária De 20/06173-0, emitida em Monte Aprazivel-SP., aos 27 de maio de 2002. Emitente devedor: LOURDES RODRIGUES, retro qualificada. Avalista: EVERALDO DIVINO LANDIM, retro qualificade. Gredor Hipotecario: BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasilia, por sua agencia de Monte Aprazivel-SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.000/000/0145-75. Valor do financiamento: R\$9.562.11 de Monte Aprazivel-SP. Forma de pagamento: Praça de pagamento: Monte Aprazivel-SP. Forma de pagamento: após o periodo de carencia, sera paga em 04 prestações anuais, vencendo-se a primeira em 15-06-2004 e a ultima em 15-06-2007, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vecimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo numero de prestações a pagar. Encargos financeiros: juros à taxa efetiva de 0,720% ao mês. - Garantia oferecida: Em Hipoteca Cedular de Primeiro Grau, a totalidade do imovel objeto desta MATRÍCULA. - PENHOR: - Vide registro número 10,468, livro 03-Auxiliar, deste Registro Imobiliário. - Demais encargos e condições: os constantes da Cedular (Paulo os constantes da R-09/7.571.- Em 28 de maio de 2002.- HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU.- Natureza do título:on one da qual fica uma via arquivada neste Registro Imobiliario. - O Escrevente, Mauricio Hannickel).- 0 Oficial, Klilled (José Eduardo Dias).-

AV.10/7.571.- Monte Aprazivel-SP, 16 de set mbro de 2005.- (CANCELAMENTO DO R-09).- Tendo em vista a ligaídação total da divida por parte dos devedores, fica CANCELADO O R-09 desta MATRÍCULA, bem como registro número 10.468, Jivro \$3-Auxiliar, deste Registro Imobiliário, para todos os fins e efeitos de direito, conforme requerimento do Banco do Brasil S/A, com firma reconhecída galado en Monte Aprazivel-SP., aos 14 de setembro de (Luciano Blasques Minuci).- O law eur leur lauf. 2005, do qual ficará arquivado neste Registro Imobiliário.- Protocolo nº 65.828.- O Escrevensé, 🗡 tellelle (José Eduardo Dias). Oficial,

MATRICULA

VERSO

3). COOPERCITRUS - CREDICITRUS, com sede em Bebedouro-SP, inscrita no CNPJ sob nº 54.037.916/0001-45.- VALOR DO FINANCIAMENTO: RS 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).- VENCIMENTO:- em 16 de fevereiro de 2007.- PRACA DE PAGAMENTO:- Bebedouro-SP.- FORMA DE EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU:- A TOTALIDADE DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA, avalizdo em 8\$,75.000,00 (setenta e cinco mil reais).- PENHOR:- Vide registro número 13.414, livro 03-Auxiliar, deste Registro Imobiliário.- Demais engargos, obligações e DEPOSITÁRIA:- LOURDES RODRIGUES, RG nº 13.922.278-SP, CPF nº 070.454.038-01, prasileira, viúva, produtora agropecuária, residente e domiciliada na Rua Amador de Paula Bueno, nº 1.241, em Monte Aprazivel-SP.- CREDOR:- COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL R.11/7.571.- Monte Aprazivel-SP, 11 de janeiro de 2006.- HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU.- Natureza do Título:- CÉDULA RURAL PIGNORAȚÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 59563-4, emitida em Bebedouro-SP, aos 20 de dezembro de 2005.- EMITENTE DEVEDORA/FIEL PAGAMENTO: em 16-02-2007 - R\$ 45.000,00. ENCARGOS FINANCEIROS: juros à taxa efetiva de 8,75% ao ano. GARANTIA OFERECIDA condições:- os constantes da Cédula da qual fica uma via arquivada neste Registro Imobiliário.- Protocolo nº 67.056.- O Escrevento, (Luciano Blasques Minuci).- O Oficial, Plulludal: (José Eduardo Dias).-

(CANCELADO

DEPOSITÁRIA:- LOURDES RODRIGUES, RG nº 13.922.278-SP, CPF nº 070.454.038-01, brasileira, viúva, produtora agropecuária, residente e epeargos obrigações e domiciliada na Rua Amador de Paula Bueno, nº 1.241, em Monte Aprazível-SP.- CREDOR:- COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COOPERCITRUS - CREDICITRUS, com sede em Bebedouro-SP, inscrita no CNPJ sob nº 54.037.916/0001-45. VALOR DO FINANCIAMENTO: RS 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).- VENCIMENTO:- em 18 de janeiro de 2008.- PRACA DE PAGAMENTO:- Bebedouro-SP.- FORMA DE PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 81693-6, emitida em Bebedouro-SP, aos 04 de dezembro de 2006.- EMITENTE DEVEDÓRA/FIEL EM HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU:- A TOTALIDADE DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA, avaligão ofm RS 75.000,00 PAGAMENTO:- em 18-01-2008 - R\$ 45.000,00.- ENCARGOS FINANCEIROS:- juros à taxa efetiva de 8,75% ao ano.- GARANTIA, OFERECIDA:-R.12/7.571.- Monte Aprazivel-SP, 12 de dezembro de 2006.- HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU.- Natureza do Título:- CÉDULA AURAL (setenta e cinco mil reais).- PENHOR:- Vide registro número 13.998, livro 03-Auxiliar, deste Registro Imobiliário.- Demais, condições:- os constantes da Cédula da qual fica uma via arquivada neste Registro Imobiliário.- Protocolo nº 69.682.- O Escrevente, (Luciano Blasques Minuci). O Oficial, Hellector (José Eduardo Dias).

CANCELADO

MATRÍCULA, bem como registro número 13.414, livro 03-Auxiliar, deste Registro/Inobiliário, para todos os fins e efeitos de direito, do qual ficará arquivado neste Registro Imobiliário.- Protocolo nº 72.873.- O Escrevento, Automa Mudiro. (Luciano Blasques Minuci).- O Oficial, Coopercitrus - Credicitrus, com firma reconhecida, datado em Monte Aprazível-8P., dos 22 de dezembro de 2006, fica CANCELADO O R-11 desta AV.13/7.571.- Monte Aprazivel-SP, 19 de dezembro de 2007.- (CANCELAMENTO BO R-11).- Conformé requerishento da Cooperativa de Crédito Rural (José Eduardo Dias).-Muudal (CANC. AV.17) CREDICITRUS, com sede em Bebedouro-SP, inscrita no CNPJ sob nº 54.037.916/0001-45.- VALOR DO FINANCIAMENTO:- R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).- VENCIMENTO:- em 20 de maio de 2009.- PRACA DE PAGAMENTO:- Bebedouro-SP.- FORMA DE PAGAMENTO:- em 20-05-2009 - R\$ 45.000,00. ENCARGOS FINANCEIROS: juros à taxa efetiva de 6,7500% ao ano. GARANTIA OFERECIDA: EM HIPOTECA <u>DEPOSITÁRIA:-</u> LOURDES RODRIGUES, retro qualificada.- CREDOR:- COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COOPERCITRUS -PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 114782-7, emitida em Bebedouro-SP, aos 27 de novembro de 2007.- EMITENTE DEVEDORA/FIEL R.14/7.571.- Monte Aprazível-SP, 19 de dezembro de 2007.- HIPOTECA CEDULAR DE/2º GRAU.- Natureza do Título:- CÉDULA RURAL

(CANC. AV-21)

- MATRÍCULA -

- 7.571 -

Monte Aprazível - SP.

JOSÉ EDUARDO DIAS

reais). PENHOR:- Vide registro número 14.805, livro 03-Auxiliar, deste Registro Imobiliário.- Demais encargas, obrigações o condições:- os constantes (Luciano Blasques CEDULAR DE SEGUNDO GRAU:- A TOTALIDADE DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA, avaljado em Rs. 75.000,00 (setenta e cinco mil da Cédula da qual fica uma via arquivada neste Registro Imobiliário.- Protocolo nº 72.874.- O Escrevente/ Minuci).- O Oficial, Mullicole. (José Eduardo Dias).-

MATRÍCULA, bem como registro número 13.998, livro 03-Auxiliar, deste Registro Imóbiliário, para todos os fins e efeitos de direito, do qual ficará arquivado neste Registro Imobiliário.- Protocolo nº 77.067.- O Escrevente, Auxiliar IIII.

"Illinois Eduardo Dias". O Oficial, Closé Eduardo Dias. Coopercitrus - Credicitrus, com firma reconhecida, datado em Monte Aprazivej SP, aos 31 de japáno de 2008, fica CANCELADO O R-12 desta AV.15/7.571.- Monte Aprazível-SP, 17 de junho de 2009. (CANCELAMENTO DO-R-12).- Conforme/requérimento da Choperativa de Crédito Rural Huucal (José Eduardo Dias).

- AV.19). CEDULAR DE SEGUNDO GRAU:- A TOTALIDADE DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA, avaliado en 12.500,00 feento e dozo mil e CREDICITRUS, com sede em Bebedouro-SP, inscrita no CNPJ sob nº 54.037.916/0001-45.- VALOR DO FINANCIAMENTO:- RS 45.000,00 (quarequa e 2010 - R\$ 45.000,00. ENCARGOS FINANCEIROS: juros à taxa efetiva de 6,7500% ao ano. GARANTIA OFERECIDA: EM HIPOTÉCA quinhentos reais). PENHOR:- Vide registro número 15.665, livro 03-Auxiliar, deste Registro Imobiliário.- Demais coarrgos, obrigações e condições:- os R.16/7.571.- Monte Aprazível-SP, 17 de junho de 2009.- HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU.- Natureza do Título:- CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 159930-2, emitida em Bebedouro-SP, aos 20 de maio de 2009. EMITENTE DEVEDORA/FIEL cinco mil reais).- VENCIMENTO:- em 20 de agosto de 2010.- PRACA DE PAGAMENTO:- Bebedouro-SP.- FORMA DE PAGAMENTO:- em 20/08-DEPOSITÁRIA:- LOURDES RODRIGUES, retro qualificada.- CREDOR:- COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COOPERCITRUS constantes da Cédula da qual fica uma via arquivada neste Registro Imobiliário.- Protocolo nº 77.068.- O Escrevente, Al un pullua lud (José Eduardo Dias) .-Humor Blasques Minuci).- O Oficial,

(CANCELADO

Coopercitrus - Credicitrus, com firma reconhecida, datado em Monte Apraziyel-8P., 200, 14 de julho/de 2009, fica CANCELADO O R-14 desta MATRÍCULA, bem como registro número 14.805, livro 03-Auxiliar, deste Bégistro Imobiliárió, para tódos os fins e efeitos de direito, do qual ficará (Luciano Blasques Minuci).- O Oficial, AV.17/7.571.- Monte Aprazível-SP, 23 de setembro de 2010.- (CANCELAMENTO DO R-14).- Conforme fequerimento da Cooperativa de Crédito Rural Undantumber arquivado neste Registro Imobiliário.- Protocolo nº 80.753.- O Escrevente Hulledoll (José Eduardo Dias). R.18/7.571.- Monte Aprazivel-SP, 23 de setembro de 2010.- HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU.- Natureza do Título:- CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 207080-3, emitida em Bebedouro-SP, aos/16 de agosto de 2010.- EMITENTE DEVEDORA/FIEL DEPOSITÁRIA: LOURDES RODRIGUES, retro qualificada. CREDOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, com sede na Praça PAGAMENTO:- em 02-09-2011 - R\$ 45.000,00.- ENCARGOS FINANCEIROS:- juros à taxa efetiva de 6,7500% ao ano.- GARANTIA OFERECIDA:-EM HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU:- A TOTALIDADE DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA, avaliado em R\$ 112.500.00 RS 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).- VENCIMENTO:- em 02 de setembro de 2011.- PRACA DE PAGAMENTO:- Bebedouro-SP.- FORMA DE Monsenhor Aristides da Silveira Leite, nº 207, Centro, em Bebedouro-SP, inscrita no CNPJ sob nº 54.037.916/0001-45.- VALOR DO FINANCIAMENTO:

obrigações e condições:- os constantes da Cédula da qual fica uma via arquivada neste Registro Imobiliário.- Protocolo nº 80.754.- O Escrevente, doze pail e gainhentos peais).- PENHOR:- Vide registro número 16.214, livro 03-Auxiliar, deste Registro Imobiliário.- Demais encargos, (Luciano Blasques Minuci).- O Oficial,

como registro pamero 15.665, livro 03-Auxiliar, deste Registro Imbbiliário, para todos os fins e efeitos de direito, do qual ficará arquivado neste Registro Imobiliário.- Protocolo nº 84.108.- O Escrevente Milliand Milliano. Protocolo nº 84.108.- O Escrevente Milliand Mill AV.19/7.571.- Monde Aprazivel-SP, 04 de novembro de 2011.- (CANCELAMENTO DO R-16).- Conforme requerimento da Cooperativa de Crédito Credicitrus, com firma reconhecida, datado em Monte/Apraźivel-Sfl., aos fl de novembro de 2011, fica CANCELADO O R-16 desta MATRICULA, bem Eduardo Dias).-

(cepto & doze mil) e quidhentos reajs).- PENHOR:- Vide registro número 16.734, livro 03-Auxiliar, deste Registro Imobiliário.- Demais encargos, R.20/7.571.- Monte Aprazível-SP, 04 de novembro de 2011.- HIPÓTECA CEDULAR DE 2º GRAU.- Natureza do Título:- CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 248235-3, emitida em Bebedouro-SP, aos 14 de outubro de 2011.- EMITENTE DEVEDORA/FIEL EM HIPOTECA CEDULÁR DE SEGUNDO GRAU:- A TOTALIDADE DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA, avaliado em R\$ 112.500,00 DEPOSITÁRIA:- LOURDES RODRIGUES, retro qualificada. CREDOR:- COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, com sede na Praça Monsenhor Aristides da Silveira Leite, nº 207, Centro, em Bebedouro-SP, inscrita no CNPJ sob nº 54.037.916/0001-45.- VALOR DO FINANCIAMENTO: RS 36.000,00 (trinta e seis mirreais)- VENCIMENTO:- em 01 de novembro de 2012.- PRACA DE PAGAMENTO:- Bebedouro-SP.- FORMA DE PAGAMENTO:- em 01-11-2012 - R\$ 36.000,00. ENCARGOS FINANCEIROS:- juros à taxa efetiva de 6,2500% ao ano.- GARANTIA OFERECIDA:obrigações e condições:- os constantes da Cédula da qual fica uma via arquivada neste Registro Imobiliário.- Protocolo nº 84.109.- O Escrevente, (José Eduardo Dias (Lyciano Blasques Minuci).- O Oficial, Lucture

de 2012, fica CANCELADO O R-18 desta MATRÍCULA, bem como registro número 16.214, livro 03-Auxiliar, deste Registro Imobiliário, para todos os fins e efeitos de direito, do qual ficará arquivado neste Registro Imobiliário.- Protocolo nº 088878.- O Escrevente, Auxilia Manufeio Maurício AV. 2/17.571.- Montg/ Aprazivel-SP, 16 de maio de 2013.- (CANCELAMENTO DO R-18).- Conforme requerimento do Credor Cooperativa de Crédito Crédicitrus, representada pelos procuradores Guilherme José Sinhoreto e Thais Prado Ferrari, com firmas reconhecidas, datado desta cidade, aos 14 de março (José Eduardo Dias).-Hannickel).- O Oficial, Telleuitoek R.22/7.571.- Monte Aprazivel-SP, 16 de maio de 2013.- HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU.- Natureza do Título:- Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária nº 317750-6, emitida em Bebedouro-SP, aos 09 de maio de 2013.- EMITENTE DEVEDOR(A): LOURDES RODRIGUES, CPF/MF nº CREDICITRUS, sito a Praça Monsenhor Aristides da Silveira Leite, nº 207 - Centro, na cidade de Bebedouro-SP., CNPJ/MF nº 54.037.916/0001-45.-070.454.038-01. FIÉL DEPOSITÁRIO(A): LOURDES RODRIGUES, CPF/MF nº 070.454.038-01. CREDOR(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO Bebedouro-SP.- FORMA DE PAGAMENTO:- em 02 de maio de 2014 - RS 10.000,00.- ENCARGOS FINANCEIROS:- juros à taxa efetiva de 5,5000% ao ano. GARANTIA OFERECIDA: EM HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO (2°) GRAU: A TOTALIDADE DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRICULA, avaliado em R\$ 181.500,00. PENHOR:- Vide registro número 17.442, livro 03-Auxiliar, deste Registro Imobiliário.- Demais encargos, VALOR DO FINANCIAMENTO:- R\$ 10.000,00 (dez mil reais).- VENCIMENTO:- em 02 de maio de 2014.- PRACA DE PAGAMENTO:obrigações e condições:- os constantes da Cédula da qual fica uma via arquivada neste Registro Imobiliário.- Protocolo nº 088879.- O Escrevente,

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL	Registro de Imóveis
-04-	JOSÉ EDUARDO DIAS
	IO de 20 13.
Escrevente, Auto Mullo Mauricio Hannickel). O Oficial, Hellelle (José Eduardo Dias).	
AV.23/7.571. Monte Aprazivel-SP., 08 de maio de 2015. PENHORA – 100%. Conforme Certidão de Penhora datada de 04 de maio de 2015, emitida pelo Escrivão Diretor: Luiz Francisco Sertório e extraído dos autos da Ação de Execução Civil, Protocolo Penhora Online: PH000088984, número de ordem: 7912011, do 1º Oficio Judicial de Monte Aprazível, figurando como exeqüente PEDRO ANTONIO MASET JUNIOR & CIA LTDA, CNPJ sob nº	io de 2015, emitida pelo 984, número de ordem:
03.794.178/0001-40; e, como executada LOURDES RODRIGUES, CPF. nº 070.454.038-01, é feita esta averbação para constar que foi determinado a PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida de R\$ 40.162,65 (quarenta mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), tendo sido nomeão como fiel depositário a executada: Lourdes Rodrigues, conforme comprova o Auto ou termo de Penhora datado de 02 de março centavos), tendo sido nomeão como fiel depositário a executada: Lourdes Rodrigues, conforme comprova o Auto ou termo de Penhora datado de 02 de março de 12.00 de	r que foi determinado a reais e sessenta e cinco a datado de 02 de março
Escrevente, (José Eduardo Dias).	, 1010E-101, 101, 101, 101, 101, 101, 101, 101,
	1. 11

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:01/12/2021 09:11:06

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON DE SOUZA BRITO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/08/2022 às 10:09, sob o número WMOZ22700182413 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.ijsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001824-05.2021.8.26.0369 e código 898E606.

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17) 3275-3445, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às18h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: 1000651-43.2021.8.26.0369

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL

Requerente: **João Jesus Rossetti**Requerido: **Silvana Maria Landim**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini

Vistos.

Trata-se de *Execução de Título Judicial* promovida por **João Jesus Rossetti** em face de **Silvana Maria Landim**, objetivando o recebimento de débito no valor de R\$ 6.427,96 (seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos), proveniente de acordo celebrado judicialmente nos autos nº 1001348-35.2019.8.26.0369, em que a executada comprometeu-se ao pagamento da quantia de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) em 22 (vinte e duas) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), das quais foram liquidadas 14 (quatorze) prestações, sendo a última em 27/10/2020.

Deferida a penhora do bem imóvel descrito às fls. 43/52, conforme decisão de fls. 53, a parte executada ofertou impugnação às fls. 62/65, alegando, em síntese, que o imóvel matriculado sob o nº 052, do CRI local, é pequena propriedade rural e destina-se à sua residência e trabalho, sendo o único imóvel utilizado para tal finalidade.

Em manifestação (fls. 69/72), a parte exequente noticiou o falecimento da genitora da executada, que se tornou proprietária de 1/3 (um terço) do imóvel rural objeto da matrícula 7.571, registrada junto ao CRI de Monte Aprazível. Pede a condenação da executada em litigância de má-fé.

É o breve relatório. DECIDO.

Com efeito, para reconhecimento da alegada impenhorabilidade, faz-se necessário comprovar que a pequena propriedade rural seja indispensável à sobrevivência da família, nos

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17) 3275-3445, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às18h00min

termos do artigo 5°, inciso XXVI, da Constituição Federal, e do artigo 833, inciso VIII, do Código de Processo Civil, não bastando que as dimensões do imóvel estejam em conformidade com a legislação vigente ou seja objeto de exploração agropecuária, tampouco sirva para incrementar a renda da parte executada.

Também não restou comprovado que o bem constrito seja o único imóvel da executada, o que poderia ser feito por meio da juntada de certidões dos Oficiais de Registro de Imóveis, o que não ocorreu, até mesmo porque, apenas com base nas certidões dos Oficiais de Justiça, não é possível evidenciar que o bem penhorado sirva de residência à executada.

Nesse contexto, incabível a dilação probatória em audiência para suprir a deficiência de prova documental.

Outrossim, não prospera a alegação acerca da necessidade de adequação da constrição, visto que o documento de fls. 66/68 comprova que o percentual penhorado é de 33,33%, atingindo tão somente a parte do imóvel pertencente à executada.

Em contrapartida, não há que se falar em litigância de má-fé, tendo em vista o curto lapso temporal entre o falecimento da genitora da executada (13/11/2021) e a apresentação da petição de fls. 62/65 (29/11/2021), até mesmo porque sequer houve comprovação da abertura de inventário.

Dessa forma, **REJEITO** a *Impugnação à Penhora* ofertada às fls. 62/65, devendo ser mantida a constrição do bem.

Intime-se a parte exequente para que, em termos de prosseguimento, requeira o que for de seu interesse.

Publique-se e intimem-se.

Monte Aprazivel, 25 de abril de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17) 3275-3445, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: 1001824-05.2021.8.26.0369

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Contratuais Exequente: Rosa Maria Alves de Almeida - Me

Executado: Everaldo Divino Landim

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior

Vistos.

1 – Fls. 66/70: **Rejeito** a impugnação à penhora, à míngua de <u>indícios mínimos</u> de enquadramento da propriedade discutida nas regras ventiladas nos artigos 5°, XXVI, da CF, e 833, VIII, do NCPC.

Com efeito, a despeito da dimensão do imóvel e das novas posições da Jurisprudência pátria sobre o ônus da prova em casos como o presente, cabe ao executado instruir eventual alegação de impenhorabilidade com elementos de convicção idôneos a, ao menos, conferir verossimilhaça à sua tese, o que não aconteceu na espécie, em que não se comprova produção de qualquer ordem, tampouco fruto de trabalho exclusivo da familia.

A residência no imóvel rural, por si, nada diz.

Por fim, os documentos de fls. 76/77 e 84/90 bem evidenciam que o bem constrito não é o único imóvel de propriedade do executado, aplicado o princípio da *saisine*, a privar o caso de enquadramento preciso também no conceito previsto no artigo 1°, da Lei 8.009/90, por não se saber qual teria o menor valor, anotada a inteligência do artigo 5°, da mesma lei.

Não se cogita, logo, de impenhorabilidade, considerados os elementos constantes no processo.

- 2 Certifique a serventia se a decisão de fls. 55 foi integralmente cumprida, notadamente no que toca à intimação de eventual cônjuge do executado.
- 3 No mais, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de dez dias, adotando as providências definidas na decisão de fls. 55.

4 - Int.

Monte Aprazivel, 22 de agosto de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 22/08/2022 12:12

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0505/2022, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Anderson de Souza Brito (OAB 254232/SP) D.J.E
Glauco Luiz de Almeida (OAB 69914/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1 Fls. 66/70: Rejeito a impugnação à penhora, à míngua de indícios mínimos de enquadramento da propriedade discutida nas regras ventiladas nos artigos 5º, XXVI, da CF, e 833, VIII, do NCPC. Com efeito, a despeito da dimensão do imóvel e das novas posições da Jurisprudência pátria sobre o ônus da prova em casos como o presente, cabe ao executado instruir eventual alegação de impenhorabilidade com elementos de convição idôneos a, ao menos, conferir verossimilhaça à sua tese, o que não aconteceu na espécie, em que não se comprova produção de qualquer ordem, tampouco fruto de trabalho exclusivo da familia. A residência no imóvel rural, por si, nada diz. Por fim, os documentos de fls. 76/77 e 84/90 bem evidenciam que o bem constrito não é o único imóvel de propriedade do executado, aplicado o princípio da saisine, a privar o caso de enquadramento preciso também no conceito previsto no artigo 1º, da Lei 8.009/90, por não se saber qual teria o menor valor, anotada a inteligência do artigo 5º, da mesma lei. Não se cogita, logo, de impenhorabilidade, considerados os elementos constantes no processo. 2 Certifique a serventia se a decisão de fls. 55 foi integralmente cumprida, notadamente no que toca à intimação de eventual cônjuge do executado. 3 No mais, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de dez dias, adotando as providências definidas na decisão de fls. 55. 4 Int."

Monte Aprazivel, 22 de agosto de 2022.

Emitido em: 23/08/2022 01:37

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0505/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/08/2022. Considera-se a data de publicação em 24/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Anderson de Souza Brito (OAB 254232/SP) Glauco Luiz de Almeida (OAB 69914/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1 Fls. 66/70: Rejeito a impugnação à penhora, à míngua de indícios mínimos de enquadramento da propriedade discutida nas regras ventiladas nos artigos 5º, XXVI, da CF, e 833, VIII, do NCPC. Com efeito, a despeito da dimensão do imóvel e das novas posições da Jurisprudência pátria sobre o ônus da prova em casos como o presente, cabe ao executado instruir eventual alegação de impenhorabilidade com elementos de convição idôneos a, ao menos, conferir verossimilhaça à sua tese, o que não aconteceu na espécie, em que não se comprova produção de qualquer ordem, tampouco fruto de trabalho exclusivo da familia. A residência no imóvel rural, por si, nada diz. Por fim, os documentos de fls. 76/77 e 84/90 bem evidenciam que o bem constrito não é o único imóvel de propriedade do executado, aplicado o princípio da saisine, a privar o caso de enquadramento preciso também no conceito previsto no artigo 1º, da Lei 8.009/90, por não se saber qual teria o menor valor, anotada a inteligência do artigo 5º, da mesma lei. Não se cogita, logo, de impenhorabilidade, considerados os elementos constantes no processo. 2 Certifique a serventia se a decisão de fls. 55 foi integralmente cumprida, notadamente no que toca à intimação de eventual cônjuge do executado. 3 No mais, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de dez dias, adotando as providências definidas na decisão de fls. 55. 4 Int."

Monte Aprazível, 23 de agosto de 2022.



COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL FORO DE MONTE APRAZÍVEL JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17) 3275-3445, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1001824-05.2021.8.26.0369

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Contratuais

Exequente: Rosa Maria Alves de Almeida - Me

Executado: Everaldo Divino Landim

CERTIDÃO

Certifico e dou fé não haver, s.m.j., a exequente requisitado a intimação das pessoas listadas nos incisos do art. 799 do CPC, razão pela qual não foi expedida intimação com tal finalidade. Nada Mais. Monte Aprazivel, 26 de agosto de 2022. Eu, ____, Luiz Fernando Pereira do Prado, Chefe de Seção Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



COMARCA de Monte Aprazível FORO DE MONTE APRAZÍVEL JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17) 3275-3445, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1001824-05.2021.8.26.0369

Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratuais**Exequente: **Rosa Maria Alves de Almeida - Me**

Executado: **Everaldo Divino Landim**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo do r. despacho de fl. 93, sem que tenha sido apresentada manifestação em cartório até a presente data. Nada Mais. Monte Aprazivel, 26 de setembro de 2022. Eu, ____, Luiz Fernando Pereira do Prado, Chefe de Seção Judiciário.

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA MONTEIRO LOBATO, 536, Monte Aprazivel-SP - CEP 15150-000 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital n°: 1001824-05.2021.8.26.0369

Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratuais**Exequente: **Rosa Maria Alves de Almeida - Me**

Executado: Everaldo Divino Landim

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior

Vistos.

Intime-se a parte exequente pessoalmente, por carta com AR, para dar regular andamento ao feito, no prazo de **05** (cinco) dias.

Int.

Monte Aprazivel, 26 de setembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 29/09/2022 00:22

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0555/2022, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Anderson de Souza Brito (OAB 254232/SP) D.J.E
Glauco Luiz de Almeida (OAB 69914/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a parte exequente pessoalmente, por carta com AR, para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int."

Monte Aprazivel, 29 de setembro de 2022.

Emitido em: 30/09/2022 01:33

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0555/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/09/2022. Considera-se a data de publicação em 03/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Anderson de Souza Brito (OAB 254232/SP) Glauco Luiz de Almeida (OAB 69914/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a parte exequente pessoalmente, por carta com AR, para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int."

Monte Aprazível, 30 de setembro de 2022.



COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL FORO DE MONTE APRAZÍVEL JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL Rua Monteiro Lobato, 536 - Monte Aprazivel-SP - CEP 15150-000

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n°: **1001824-05.2021.8.26.0369**

Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratuais**Exequente: **Rosa Maria Alves de Almeida - Me**

Executado: Everaldo Divino Landim

Destinatário(a): Rosa Maria Alves de Almeida - Me Avenida José Salin Nader, 785, Centro José Bonifacio-SP CEP 15200-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para que, no prazo de 5 dias úteis, dê andamento ao feito.

O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal n° 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Monte Aprazivel, 06 de outubro de 2022. Luiz Fernando Pereira do Prado, Chefe de Seção Judiciário.

ANDERSON DE SOUZA BRITO Advogado OAB/SP 254.232 Avenida Antônio Gonçalves da Silva – n° 376 Cep 15200-000 – José Bonifácio – SP

Tel 017 –3245 1084 – CEL (17) 99722-0298 Email. andersonsouzabrito@hotmail.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DESTA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo Digital nº:1001824-05.2021.8.26.0369

Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Contratuais

Exequente: Rosa Maria Alves de Almeida - Me

Executado: EVERALDO DIVINO LANDIM, CPF 03551759839

ROSA MARIA ALVES DE ALMEIDA - ME, qualificado nos autos do Cumprimento de Sentença, que move contra EVERALDO DIVINO LANDIM, também qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer o prosseguimento da presente ação com o registro da penhora, avaliação e alienação do bem penhorado.

Nestes termos, pede deferimento.

José Bonifácio, 19 de Outubro de 2022.

ANDERSON DE SOUZA BRITO OAB/SP 254.232



Digital

13/10/2022 LOTE: 140868

DESTINATÁRIO

Rosa Maria Alves de Almeida - Me

Avenida Jose Salin Nader, 785, –, Centro

Jose Bonifacio, SP

15200-000



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Centralizador Regional.

TENTATIVAS DE ENTREGA

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o núm ero
- 4 Desconhecido

9 Outros

9912260497 -52750 TJ/SP ▼ Correios

ATENÇÃO: Posta restante de 20 (vinte) dias comidos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

8 Falecido

7 Ausente

5 Recusado

6 Não procurado

CARMBO UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MAZRÍCULA DO CARTÉRO

PARA USO EXCLOSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSNATURA DO RECEBEROP

NOME LEG WEL DO RECEBEDOR

FINA DEUS



COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA MONTEIRO LOBATO, 536, Monte Aprazivel-SP - CEP 15150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital n°: 1001824-05.2021.8.26.0369

Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratuais**Exequente: **Rosa Maria Alves de Almeida - Me**

Executado: Everaldo Divino Landim

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior

Vistos.

Anoto que a penhora já foi devidamente averbada através do sistema ARISP (fls. 61/65).

Com relação à avaliação do bem penhorado, deverá o exequente cumprir o quanto determinado na decisão de fl. 55.

No mais, deverá informar nos autos se deseja a adjudicação ou alienação do bem, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

Monte Aprazivel, 24 de outubro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 25/10/2022 05:53

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0593/2022, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Anderson de Souza Brito (OAB 254232/SP) D.J.E
Glauco Luiz de Almeida (OAB 69914/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Anoto que a penhora já foi devidamente averbada através do sistema ARISP (fls. 61/65). Com relação à avaliação do bem penhorado, deverá o exequente cumprir o quanto determinado na decisão de fl. 55. No mais, deverá informar nos autos se deseja a adjudicação ou alienação do bem, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Prazo: 10 (dez) dias. Int."

Monte Aprazivel, 25 de outubro de 2022.

Emitido em: 26/10/2022 01:31

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0593/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/10/2022. Considera-se a data de publicação em 27/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas. 28/10/2022 - Dia do Funcionário Público (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação

Advogado Anderson de Souza Brito (OAB 254232/SP) Glauco Luiz de Almeida (OAB 69914/SP)

Teor do ato: "Vistos. Anoto que a penhora já foi devidamente averbada através do sistema ARISP (fls. 61/65). Com relação à avaliação do bem penhorado, deverá o exequente cumprir o quanto determinado na decisão de fl. 55. No mais, deverá informar nos autos se deseja a adjudicação ou alienação do bem, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Prazo: 10 (dez) dias. Int."

Monte Aprazível, 26 de outubro de 2022.

ANDERSON DE SOUZA BRITO Advogado OAB/SP 254.232 Avenida Antônio Gonçalves da Silva – nº 376 Cep 15200-000 – José Bonifácio – SP

Tel 017 -3245 1084 - CEL (17) 99722-0298 Email. andersonsouzabrito@hotmail.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DESTA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo Digital nº:1001824-05.2021.8.26.0369

ROSA MARIA ALVES DE ALMEIDA - ME, qualificado nos autos do Cumprimento de Sentença, que move contra EVERALDO DIVINO LANDIM, também qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

A referida propriedade foi objeto de avaliação;

Processo Digital nº: 1000651-43.2021.8.26.0369

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL Requerente: João Jesus RossettiRequerido: Silvana Maria Landim

Em que o requerido apresentou avaliação

05. Pelo exposto, requer se digne V.Exª de reconhecer, decidindo, que o imóvel penhorado tem o valor de R\$.300,000,00 o alqueire, ou seja,

Mte Aprazível:Praça Calimério Bechelli, 31- fones (17) 3275.20.59 - 99122.80.46(watsapp) - glaucoadv@aasp.org.br - Pag 2

fl:

GLAUCO DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ 028.151.080/0001-03 GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA 0AB/SP 69.914

R\$.123.966,94 o hectare, totalizando R\$.799.995,85 (setecentos e noventa e nove mil reais e oitenta e cinco centavos) os 6,4533 hectares penhorados.

ANDERSON DE SOUZA BRITO Advogado OAB/SP 254.232 Avenida Antônio Gonçalves da Silva – nº 376 Cep 15200-000 – José Bonifácio – SP Tel 017 –3245 1084 – CEL (17) 99722-0298

Tel 017 –3245 1084 – CEL (17) 99722-0298 Email. andersonsouzabrito@hotmail.com

Diante do exposto pleiteia o prosseguimento da presente ação com homologação do valor apresentado pelo executado nos autos do processo acima citado, bem como seja deferida a realização de alienação do por hasta pública.

Por fim, pleiteia a juntada do demonstrativo do débito atualizado no importe de R\$ 13.791,62 (treze mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos), planilha em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

José Bonifácio, 20 de Outubro de 2022.

ANDERSON DE SOUZA BRITO OAB/SP 254.232 EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL-SP.

Processo nº 1000651-43.2021.8.26.0369

JOÃO JESUS ROSSETTI, já qualificado, por seu advogado infra-assinado (mandato anexo), vem, respeitosamente, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL que move em face SILVANA MARIA LANDIM, vem, respeitosamente, informar os valores encontrados:

- 1. Segundo Calculadora do Valor Venal da Terra Rural, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo Instituto de Economia Agrícola, o imóvel inteiro (19,36 há) possui valor venal de R\$ 427.009,97, o que dá R\$ 53.376,14 por alqueire.
- 2. As consultas aos anúncios de imóveis rurais com características semelhantes apontaram a média de R\$ 133.333,00 por alqueire, conforme anúncio anexo.
- 3. A média apurada foi de R\$ 93.354,57 por alqueire, ou R\$ 38.576,26 por hectare.

Daniel Cabrera Barca ADVOGADO

4. Considerando que a executada é proprietária de 33,33% do imóvel de 19,36 hectares - o que equivale 6,4533 hectares - estima-se o valor da parte que cabe a ela em R\$ 248.945,46.

Termos em que, pede deferimento.

Monte Aprazível, 16 de junho de 2022.

DANIEL CABRERA BARCA
OAB/SP 240.339

19.36 ha



Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo Instituto de Economia Agrícola

Calculadora do Valor Venal da Terra Rural

Lavoura - Aptidão boa (Terra de Cultura de Primeira)

Data do fato gerador
16/06/2022
Propriedade possui
benfeitorias?
Sim

Área(s) da propriedade

Resultado Região considerada Levantamento utilizado Data do cálculo Município de Nipoã 11/2021 16/06/2022 15:05:24 Publicado em 01/04/2022 Área(s) da propriedade R\$ / ha Valor Lavoura - Aptidão boa (Terra de Cultura de 19.36 ha \$26,257.50 \$508,345.20 Primeira) **Total nominal:** \$508,345.20 Redutor: 16.00 % Valor Venal: \$427,009.97



Buscar

Meus Anúncios

Chat Notificações O Entrar



Anunciar

São Paulo > S. José do Rio Preto e região > Terrenos, sítios e fazendas > Região de São José do Rio Preto > Nipoã



R\$ 1.600.000

Sitio em Nipoa de 12 alqueires, 9 em cana e 3 em pasto tudo arrendado

Publicado em 08/06 às 03:47





Descrição

Código do anúncio: 1PLPLPG

Sitio 12 alqueires em cana e pasto, em Nipoa- valor 1.600.000---

o sitio tem 9 alqueires em cana para usina moreno---e 3 alqueires em pasto e rio-----sitio fica no asfalto----

a renda do sitio da um total de 3.500.000 mensal--- entre a cana e o aluguel do pasto-----

nao aceita troca, somente por sitio maior de tamanho e de preco--- envie o seu sitio quem sabe nao da certo----

FAVOR ENTRAR EM CONTATO VIA WHATS MENSAGEM O NUMERO SE ENCONTRA AO LADO DESTE ANUNCIO OBRIGADA

CRECI 176209F QUE DEUS ABENCOE A TODOS NOS POR ESSA NEGOCIACAO

Detalhes

Categoria	Tipo	Condomínio	IPTU
Terrenos, sítios e fazendas	Fazendas	R\$ 0	R\$ 0

Евне воелите в на верга в верга в премене в пременения в

Anúncios relacionados



Trator agrale 575 ano 2015 compacto

R\$ 139.000



Agrale 4300
>Parcelado

R\$ 23.000



SITIO NO TREVO DE POLONI INIGUALÁVEL NA REGIÃO 24,5 ALQ

R\$ 4.400.000

Localização

CEP **15240000** Município

Nipoã



Anunciante

PRO



Virtual Elaine Matos Corretora

(17) 9917... ver número

Ver todos os anúncios

Seu nome

Seu E-mail

Seu telefone (opcional)

Escreva sua mensagem aqui

Enviar mensagem

Dicas de segurança

Não faça pagamentos antes de verificar o que está sendo anunciado.

Irregularidades no anúncio? Denunciar

Seus dados serão compartilhados pela OLX com o anunciante. Saiba mais



Baixe grátis o aplicativo!





Pesquisas Populares

Agro e indústria

Animais de estimação

Artigos infantis

Autos e peças

Comércio e escritório

Eletrônicos e celulares

Esportes e lazer

Imóveis

Moda e beleza

Música e hobbies

es Para a sua casa

Serviços

Vagas de emprego

Ajuda e contato

Dicas de segurança

Vender na OLX

Plano Profissional

Sobre a OLX Termos de uso Política de privacidade Proteção à Propriedade Intelectual

© Bom Negócio Atividades de Internet Ltda. Rua do Catete, 359, Flamengo - 22220-001 - Rio de Janeiro, RJ

GLAUCO DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ 028.151.080/0001-03 GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA

OAB/SP 69.914

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL.

Proc. nº 1000651-43.2021.8.26.0369

SILVANA MARIA LANDIM DE CARVALHO,

brasileira, viúva, agricultora, portadora do RG nº 22.859.075-9/SSP-SP e do C PF nº 058.355.048-70, residente e domiciliada na Fazenda Cachoeira, zona rural, Rodovia João Pedro de Resende, Km 13, CEP 15.150-000, município de Monte Aprazível, representada pelo advogado e procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V.Exª para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 116/125, conforme segue.

Preliminarmente.

01. O exeguente não cumpriu a contendo a r. decisão de fl.53, reiterada à fl. 113, posto que não trouxe aos autos a "declaração de pelo menos três corretores imobiliários". Simplesmente acostou à sua petição de fls. 116/117 singelos (2) anúncios que não retratam o real e verdadeiro valor das terras penhoradas. Diante da omissão verificada, requer se digne V.Exª de "mais uma vez" determinar que o exequente apresente nestes autos a declaração firmada por três (3) corretores imobiliários e específica sobre o imóvel constrito. Desde já, se feita a juntada nos moldes reiteradamente determinados, requer nova oportunidade para se manifestar nos autos.

Dos documentos de fls. 118/125.

02. O primeiro deles (fl.118) se trata de informação fornecida pelo IEA que não corresponde a realidade. Ora, aponta o valor de R\$.29.257,50 o hectare, ou sejam, R\$.70.803,15 o alqueire de terras, valores que nem de perto correspondem a realidade de nossa região. Nem a própria SEFAZ-SP aceita referido valor para cálculo do ITCMD. Aliás, os anúncios que o exequente anexa o contradizem, vez que o

GLAUCO DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ 028.151.080/0001-03 GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA

OAB/SP 69.914

de **fl.119 menciona R\$.133.333,33 por alqueire** (R\$.133.000,00 x 12 alqueires = R\$.1.600.000,00) e o de fl.121 traz o preço de **R\$.179.591,83 o alqueire de terras**. Mas, em verdade, o imóvel em questão vale muito mais do que o máximo anunciado pelo exequente.

Que, além da sua casa de moradia, possui outras edificações de alvenaria. Além disso, há plantações de cana-de-açúcar e outras culturas. É localizada a 2.900 metros da Usina Moreno, circunstância que a valoriza e eleva substancialmente seu valor. Explica-se: o transporte da cana-de-açúcar da lavoura até a unidade industrial, que representa significativa despesa aos produtores, é reduzido ou aumentado de acordo com a distância. Portanto, sendo tão próxima da usina, as terras da executada são supervalorizadas, ainda mais considerando o atual e descomunal preço do óleo diesel. De bom alvitre lembrar que o imóvel penhorado se localiza no Km 13 da Rodovia João Pedro Rezende e a Usina Moreno está instalada no Km 10,1. Avalia-se em R\$.300.000,00 (trezentos mil reais) o alqueire das terras penhoradas.

A executada junta anúncios imobiliários referentes a imóveis rurais: a)- R\$.10,4 alqueires no valor de R\$.1.680.000,00; b)- 5,66 alqueires no valor de R\$.900.000,00. No entanto, esclarece que nenhum dos imóveis é próximo a Usina Moreno e tampouco possuem as benfeitorias semelhantes aquelas existentes no sítio constrito. De qualquer forma, observa-se que os valores são muito superiores aqueles trazidos aos autos pelo exequente. Mas, repetindo, nenhum dos imóveis é próximo da Usina, nem mesmo aqueles que estão nos anúncios copiados pelo exequente. É notório (CPC, art. 374, inciso I) que na "região canavieira quanto mais perto da usina maior o preço da terra". Além do mais, o deliberado descumprimento das r. decisões de fls. 53 e 113, deixa claro que o exequente não pretende produzir a prova ali mencionada, motivo pelo qual deverá se submeter aos argumentos da executada que, enfatiza-se, são verdadeiros.

05. Pelo exposto, requer se digne V.Exª de reconhecer, decidindo, que o imóvel penhorado tem o valor de R\$.300,000,00 o alqueire, ou seja,

GLAUCO DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ 028.151.080/0001-03

GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA

OAB/SP 69.914

R\$.123.966,94 o hectare, totalizando R\$.799.995,85 (setecentos e noventa e nove mil reais e oitenta e cinco centavos) os 6,4533 hectares penhorados.

Pede deferimento.

Monte Aprazível, 23 de junho de 2022

Glauco Luiz de Almeida OAB/SP nº 69.914





Anunciar



R\$ 900.000

Sitio 5.66 em Monte Aprazivel - em pasto somente, muito bom- beira rodovia

Publicado em 15/06 às 18:12

Descrição

Código do anúncio: 1P08A6G

Sitio beira rodovia em Monte Aprazivel...

Ver descrição completa

Detalhes

Categoria Terrenos, sítios e Tipo Fazenda Condomínio R\$ 0 IPTU R\$ 0

fazendas

Usamos **cookies** para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência. Ao navegar neste site, você concorda com a nossa Política de Cookies.

Entendi

Virtual Elaine Matos Corretora (anunciante)

Anúncios relacionados



Sitio Oportunidade 5 alqueires em... R\$ 570.000



Doa-se cavalo, leitões e um boi **R\$0**



Sítio 2,5 alq Rio Turvo R\$ 440.000

Localização

CEP 15150000 Município Monte Aprazível

Anunciante

PRO



Virtual Elaine Matos Corretora

(17) 9917... ver número

Último acesso há null

Verificado com: (







Na OLX desde abril de 2022

Ver todos os anúncios

Dica

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência. Ao navegar neste site, você concorda com a nossa Política de Cookies.

Entendi

Virtual Elaine Matos Corretora (anunciante)

Ads by Google

Stop seeing this ad

Why this ad? (i)

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência. Ao navegar neste site, você concorda com a nossa Política de Cookies.

Entendi

Baixe grátis o aplicativo!





Pesquisas Populares

Agro e indústria Animais de estimação

Artigos infantis Autos e peças

Comércio e escritório Eletrônicos e celulares

Esportes e lazer Imóveis

Moda e beleza Música e hobbies

Para a sua casa Serviços

Vagas de emprego

Ajuda e contato

Dicas de segurança

Vender na OLX

Plano Profissional

Sobre a OLX Termos de uso Política de privacidade Proteção à Propriedade Intelectual

© Bom Negócio Atividades de Internet Ltda. Rua do Catete, 359, Flamengo - 22220-001 - Rio de Janeiro, RJ

Usamos **cookies** para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência. Ao navegar neste site, você concorda com a nossa Política de Cookies.

Entendi

Rosa Maria Alves de Almeida - ME

Everaldo Divino landim

Emissão: 27/10/2022 Fls. 1 de 1

Data	Descrição	V. Principal Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt Juros	% Juros	V. Juros	Total
03/03/2021	Vaor do Débito	10.195,37	77.826226	11.589,60	03/03/2021	19,0000%	2.202,02	13.791,62
Padrão de	Cálculo:				Total do I	Principal Corr	igido:	11.589,60
	ÇÃO MONETÁRIA:				Total de l			0,00
- Indexac	lor: Tabela Prática do Tribunal d	de Justiça de São Paulo. Valo	ores Corrigidos	até: 31/10/2022	Total de J			2.202,02
- Multipl	licador do Cálculo: 88.469087					Despesas Proc	essuais:	0,00
	MORATÓRIOS:				Subtotal:			13.791,62
	em: A cada mudança de mês.	110/2022						
- Periodo	o: Da data da(s) parcela(s) até 31 5% ao Mês Simples. (Antes do N	710/2022. Novo Código Civil)						
- Taxa: 1	% ao Mês Simples. (Após o Nov	vo Código Civil)						
- Incidên	cia: Não calculado Juros sobre N	Multas.						
					m . 1.1 .	0.41 1		12 501 (2
					Total do	Cálculo:		13.791,62



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL FORO DE MONTE APRAZÍVEL JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17) 3275-3445, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1001824-05.2021.8.26.0369

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Contratuais
Exequente: Rosa Maria Alves de Almeida - Me

Executado: **Everaldo Divino Landim**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o executado, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos de fls. 107/126 (avaliação do bem penhorado).

Nada Mais. Monte Aprazivel, 07 de novembro de 2022. Eu, ____, Daniela Montanare Prioli, Supervisor de Serviço.

Emitido em: 08/11/2022 00:18

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0615/2022, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Anderson de Souza Brito (OAB 254232/SP) D.J.E
Glauco Luiz de Almeida (OAB 69914/SP) D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o executado, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos de fls. 107/126 (avaliação do bem penhorado)."

Monte Aprazivel, 8 de novembro de 2022.

Emitido em: 09/11/2022 05:30

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0615/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/11/2022. Considera-se a data de publicação em 10/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Anderson de Souza Brito (OAB 254232/SP) Glauco Luiz de Almeida (OAB 69914/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o executado, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos de fls. 107/126 (avaliação do bem penhorado)."

Monte Aprazível, 9 de novembro de 2022.

GLAUCO DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ 028.151.080/0001-03

GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA

OAB/SP 69.914

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL.

Proc. nº 1001824-05.2021.8.26.0369

EVERALDO DIVINO LANDIM, através advogado e procurador infra-assinado, nos autos do processo em referência, vem respeitosamente à presença de V.Exª para informar que está de acordo com o valor dado ao imóvel penhorado (6,4533 hectares), ou seja: **R\$.123.966,94 o hectare**, totalizando R\$.799.995,85 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Pede deferimento.

Monte Aprazível, 23 de novembro de 2022

Glauco Luiz de Almeida OAB/SP 69.914

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, . - Centro CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP

Telefone: (17) 3275-3445 - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital n°: 1001824-05.2021.8.26.0369

Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratuais**Exequente: **Rosa Maria Alves de Almeida - Me**

Executado: Everaldo Divino Landim

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior

Vistos.

Não havendo impugnação das partes, <u>homologo</u> a avaliação do imóvel objeto da matrícula 052 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Aprazível em *R\$ 799.995,85* (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Em prosseguimento, conforme requerido pelo(a) exequente às fls. 107/108, determino a alienação em leilão judicial eletrônico do bem penhorado à fl. 55: "a parte ideal do imóvel (33,3333%) sob matrícula 052 do CRI de Monte Aprazível".

O **leilão único** (Enunciado nº 79, FONAJE) terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital e se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. Em sendo oferecido preço inferior ao da avaliação, as partes deverão ser ouvidas previamente (art. 52, inc. VII, Lei nº 9.099/95).

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização da praça/leilão, nomeio a "**LANCE JUDICIAL**" - Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 — www.lancejudicial.com.br, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça e devidamente habilitada neste Juízo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previdamente aos interessados (art. 239, § 1°, NSCGJ).

O leilão será presidido pelo(a) leiloeiro(a) oficial em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, . - Centro CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP

Telefone: (17) 3275-3445 - E-mail: monteapraziec@tisp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça e do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887 do Código de Processo Civil.

Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, deverá providenciar o cartório, desde logo, sua afixação no átrio.

O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para alienações judiciais eletrônicas.

O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme o art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e exceto os débitos de condomínio, que possuem natureza propter rem, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento pela internet dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda, facultar o ingresso dos interessados, designandose datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o(a) executado(a) e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte exequente requerer e providenciar o necessário. Se o(a) executado(a) não possuir advogado nos autos, ou, quando representado(a) pela Defensoria, intime-se-o(a), pessoalmente, por castra registrada; se, por sua parte, o(a) executado(a) possuir advogado nos autos, intime-se-o(a) na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo.

Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 19, § 2°, Lei nº 9.099/95 e, em reforco, considerar-se-á a intimação feita pelo edital.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntado posteriormente aos autos.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do(a) executado(a) e demais interessados, bem como ordem judicial para

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL FORO DE MONTE APRAZÍVEL JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, . - Centro CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP

Telefone: (17) 3275-3445 - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.

Intime-se.

Monte Aprazivel, 29 de novembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 01/12/2022 00:19

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0651/2022, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Anderson de Souza Brito (OAB 254232/SP) D.J.E
Glauco Luiz de Almeida (OAB 69914/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Não havendo impugnação das partes, homologo a avaliação do imóvel objeto da matrícula 052 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Aprazível em R\$ 799.995,85 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Em prosseguimento, conforme requerido pelo(a) exeguente às fls. 107/108, determino a alienação em leilão judicial eletrônico do bem penhorado à fl. 55: "a parte ideal do imóvel (33,3333%) sob matrícula 052 do CRI de Monte Aprazível". O leilão único (Enunciado nº 79, FONAJE) terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital e se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. Em sendo oferecido preço inferior ao da avaliação, as partes deverão ser ouvidas previamente (art. 52, inc. VII, Lei nº 9.099/95). A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização da praça/leilão, nomeio a "LANCE JUDICIAL - Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 www.lancejudicial.com.br, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça e devidamente habilitada neste Juízo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previdamente aos interessados (art. 239, § 1º, NSCGJ), O leilão será presidido pelo(a) leiloeiro(a) oficial em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça e do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887 do Código de Processo Civil. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, deverá providenciar o cartório, desde logo, sua afixação no átrio. O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para alienações judiciais eletrônicas. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme o art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e exceto os débitos de condomínio, que possuem natureza propter rem, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento pela internet dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela quarda, facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Iqualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o(a) executado(a) e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte exequente requerer e providenciar o necessário. Se o(a) executado(a) não possuir advogado nos autos, ou, quando representado(a)

Emitido em: 01/12/2022 00:19

pela Defensoria, intime-se-o(a), pessoalmente, por castra registrada; se, por sua parte, o(a) executado(a) possuir advogado nos autos, intime-se-o(a) na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 19, § 2º, Lei nº 9.099/95 e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntado posteriormente aos autos. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do(a) executado(a) e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Intime-se."

Monte Aprazivel, 1 de dezembro de 2022.

Emitido em: 02/12/2022 01:32

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0651/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/12/2022. Considera-se a data de publicação em 05/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Anderson de Souza Brito (OAB 254232/SP) Glauco Luiz de Almeida (OAB 69914/SP)

Teor do ato: "Vistos. Não havendo impugnação das partes, homologo a avaliação do imóvel objeto da matrícula 052 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Aprazível em R\$ 799.995,85 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Em prosseguimento, conforme requerido pelo(a) exeguente às fls. 107/108, determino a alienação em leilão judicial eletrônico do bem penhorado à fl. 55: "a parte ideal do imóvel (33,3333%) sob matrícula 052 do CRI de Monte Aprazível". O leilão único (Enunciado nº 79, FONAJE) terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital e se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. Em sendo oferecido preço inferior ao da avaliação, as partes deverão ser ouvidas previamente (art. 52, inc. VII, Lei nº 9.099/95). A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização da praça/leilão, nomeio a "LANCE JUDICIAL - Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 www.lanceiudicial.com.br. regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justica e devidamente habilitada neste Juízo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previdamente aos interessados (art. 239, § 1º, NSCGJ). O leilão será presidido pelo(a) leiloeiro(a) oficial em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça e do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887 do Código de Processo Civil. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, deverá providenciar o cartório, desde logo, sua afixação no átrio. O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para alienações judiciais eletrônicas. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme o art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e exceto os débitos de condomínio, que possuem natureza propter rem, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento pela internet dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela quarda, facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Iqualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o(a) executado(a) e as

Emitido em: 02/12/2022 01:32

demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte exequente requerer e providenciar o necessário. Se o(a) executado(a) não possuir advogado nos autos, ou, quando representado(a) pela Defensoria, intime-se-o(a), pessoalmente, por castra registrada; se, por sua parte, o(a) executado(a) possuir advogado nos autos, intime-se-o(a) na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 19, § 2º, Lei nº 9.099/95 e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntado posteriormente aos autos. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do(a) executado(a) e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Intime-se."

Monte Aprazível, 2 de dezembro de 2022.

LUIZ FERNANDO PEREIRA DO PRADO

De:LUIZ FERNANDO PEREIRA DO PRADO **Enviado em:**sexta-feira, 2 de dezembro de 2022 10:31

Para: contato@lancejudicial.com.br; diego@lancejudicial.com.br;

priscilla@lancejudicial.com.br

Assunto: Nomeação de Leiloeiro - Processo nº 1001824-05.2021.8.26.0369 **Anexos:** Senha do Processo [1001824-05.2021.8.26.0369].pdf; nomeação.PNG

Bom dia.

Processo nº 1001824-05.2021.8.26.0369.

Comunico a Vossa Senhoria a nomeação para realização das praças/leilões, no processo supra mencionado, através do Portal dos Auxiliares da Justiça.

Solicito a designação de datas guarde a antecedência mínima de 60 dias da primeira data designada. Seguem em anexo a senha do processo e a nomeação no Portal dos Auxiliares da Justiça.

Att.



LUIZ FERNANDO PEREIRA DO PRADO

Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Juizado Especial Cível e Criminal

R. Monteiro Lobato, 536 - Centro - Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000

Tel: (17) 3275-3445

E-mail: lprado1@tjsp.jus.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA MONTE APRAZÍVEL

Processo nº: 1001824-05.2021.8.26.0369

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP № 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE) - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:

LANCE 🙏

Início do 1º Leilão: 20/03/2023 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão: 25/04/2023 às 18:30

- 2. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
- **3.** Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / LANCE JUDICIAL, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
- 4. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.
- 5. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos § 1º e 20 do art. 887 do CPC, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima

Página 1 de 3





de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.

6. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado ADRIANO PIOVEZAN FONTE (OAB/SP 306.683), para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE 306.683 OAB/SP

Página 2 de 3





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;com escritório a

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, segunda, 05 de dezembro de 2022.

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO
JUCESCP Nº 550

Amaial

Página 3 de 3

